



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quinta-Feira, 15 de agosto de 2019 - Edição nº 155/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 14 de agosto de 2019

Publicação: Quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	14
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	15
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	32
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	45

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Plenário



## Estado do Piauí Tribunal de Contas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, de 08 de agosto de 2019.

**Dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2020 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil.**

### O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no *caput* do artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

Considerando as disposições inseridas no artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que, para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;

Considerando que no exercício desse controle externo é necessário manter efetiva fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios e nas entidades da administração municipal indireta visando o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos de gestão, bem como a aplicação de subvenções, de auxílios e de renúncia de receitas;

Considerando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Considerando a necessidade de criação de mecanismo que contribua para atendimento do parágrafo único do art. 8º e do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual visa identificar, no ingresso do recurso, a sua destinação, bem como indicar, durante a execução dos gastos públicos, as suas respectivas fontes de financiamento;

Considerando a necessidade de disciplinar a remessa e o exame das informações remetidas pelos municípios a este Tribunal de Contas, sem prejuízo da fidedignidade e da confiabilidade das informações;



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



### RESOLVE:

**Art. 1º** Os dados eletrônicos e demais informações enviados ao Tribunal, para as competências a partir do exercício de 2020 através do sistema SAGRES-Contábil, utilizarão obrigatoriamente as codificações de Fontes de Recursos (Anexo I) e Códigos de Aplicação (Anexo II) desta Instrução Normativa, observando, inclusive, as combinações entre as duas codificações constantes no Anexo I.

**Parágrafo Único.** Quaisquer dados eletrônicos e demais informações, transmitidas através do sistema SAGRES-Contábil, em desacordo com esta Instrução Normativa, e seus anexos, não serão recepcionadas pelo Tribunal.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos para as competências a partir do exercício financeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Consª. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

**Fui presente:** José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do MPC**



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



## Estado do Piauí Tribunal de Contas

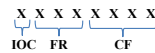


### ANEXO I

#### TABELA – FONTES DE RECURSOS

##### Nova Codificação de Fontes de Recursos

O código de Fonte de Recursos identifica a origem dos recursos. Na nova estrutura de codificação desenvolvida para o SAGRES-Contábil a partir do exercício de 2020, o código de Fonte de Recursos será composto de oito dígitos, conforme descrito a seguir:



**IOC - Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras:** identifica se o recurso pertence ao exercício atual (dígito 1) ou aos exercícios anteriores (dígito 2), bem como se os recursos estão comprometidos ou livres para utilização mediante abertura de créditos adicionais.

**FR - Fonte de Recursos:** identifica a especificação da Fonte, contendo a descrição, origem e destinação dos recursos, para atendimento parágrafo único do art. 8º da LRF e do art. 50, inciso I, ambos da LRF.

**CF - Complemento da Fonte de Recursos:** utilizado somente a partir das execuções da receita e da despesa, identifica as informações que complementam a especificação das Fontes de Recursos para os registros nas contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.

Tabela 1 – Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras (IOC)

Código	Descrição
1	Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos
2	Recursos de Exercícios Anteriores Não Comprometidos (Livres)

Tabela 2 – Fonte de Recursos (FR)

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
001	<b>Recursos Ordinários</b>	100, 110, 115, 120, 135 <sup>1</sup> , 140, 150 <sup>2</sup> , 160 <sup>3</sup> , 170 <sup>4</sup> , 200, 210, 215, 220, 300, 310, 315, 340, 345, 400.
	<b>Outros Recursos Não Vinculados</b>	100, 110, 115, 120, 135 <sup>1</sup> , 140, 150 <sup>2</sup> , 160 <sup>3</sup> , 170 <sup>4</sup> , 210, 310, 400.

<sup>1</sup> Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 apenas pelo ente federativo, somente na execução orçamentária de outros aportes eventuais destinados ao RPPS e exclusivamente para o Plano Previdenciário, os quais não sejam oriundos de receita de alienação de bens, hipótese na qual será usado em combinação com a FR 930.

<sup>2</sup> Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 apenas pelo ente federativo, somente na execução orçamentária de recursos destinados a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

<sup>3</sup> Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira e exclusivamente no Plano Financeiro.

<sup>4</sup> Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de eventual Déficit Financeiro e exclusivamente no Plano Previdenciário quando ainda não houver a segregação das massas.

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
110	<b>Transferências do FUNDEB - Controle Unificado</b>	215, 220, 230, 240, 270 e 280
	Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.	
	Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no parágrafo anterior.	
	Controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB. <b>(Esta Fonte de Recursos será utilizada quando o ente não controlar separadamente os Recursos do FUNDEB nas Fontes de Recursos 112, 113 e 114).</b>	
112	<b>Transferências do FUNDEB 60%</b>	230 e 270
	Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, em cumprimento ao inciso XII do art. 60 do ADCT da CF/88 e ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. <b>(Não utilizar esta Fonte de Recursos quando a FR 110 estiver em utilização).</b>	
113	<b>Transferências do FUNDEB 40%</b>	215, 220, 240 e 280
	Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior para cumprimento do inciso IV do art. 60 do ADCT da CF/88 com o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. <b>(Não utilizar esta Fonte de Recursos quando a FR 110 estiver em utilização).</b>	
114	<b>Transferências do FUNDEB – Complementação da União</b>	215, 220, 230, 240, 270 e 280
	Controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. <b>(Não utilizar esta Fonte de Recursos quando a FR 110 estiver em utilização).</b>	
120	<b>Transferência do Salário-Educação</b>	115
	Controla os recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.	
121	<b>Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)</b>	115
	Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).	
122	<b>Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)</b>	115
	Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	
123	<b>Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)</b>	115
	Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).	
124	<b>Outras Transferências de Recursos do FNDE</b>	115
	Controla os recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.	
125	<b>Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação</b>	110
	Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	
130	<b>Operações de Crédito Vinculadas à Educação</b>	115
	Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.	



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
140	<b>Royalties do Petróleo Vinculados à Educação</b> Controla os recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	115
190	<b>Outros Recursos Vinculados à Educação</b> Controla os recursos, não enquadrados em especificações próprias, cuja aplicação encontra-se vinculada a programas de educação.	115 e 116
212	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais</b> Controla os recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	115
213	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	115
214	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	115 e 116
215	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	115 e 116
220	<b>Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde</b> Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	110
221	<b>Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde</b> Controla os recursos provenientes dos serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde em hospitais e similares, bem como serviços de saúde correlatos.	115
230	<b>Operações de Crédito Vinculadas à Saúde</b> Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.	115
240	<b>Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde</b> Controla os recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	115
290	<b>Outros Recursos Vinculados à Saúde</b> Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	115 e 116
311	<b>Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS</b> Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.	116 e 400
312	<b>Transferências de Convênios - Assistência Social</b> Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	110



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
390	<b>Outros Recursos Vinculados à Assistência Social</b> Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	116 e 400
410	<b>Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS)</b> Controla os recursos do RPPS nos casos em que não ocorra segregação das massas dos segurados, bem como os recursos do Plano Previdenciário quando houver segregação das massas.	135 <sup>5</sup> , 150 <sup>6</sup> e 550
420	<b>Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS)</b> Controla os recursos do plano financeiro quando houver segregação de massas, exceto os aportes para cobertura de Insuficiência Financeira.	560
430	<b>Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS)</b> Controla os recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.	540
510	<b>Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União</b> Controla os recursos originários de transferências federais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da Educação, da Saúde e da Assistência Social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.	110
520	<b>Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados</b> Controla os recursos originários de transferências estaduais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da Educação, da Saúde e da Assistência Social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.	110
530	<b>Transferência da União Referente a Royalties</b> Controla os recursos originários das transferências de royalties pela União, exceto as parcelas destinadas à Educação e à Saúde classificadas nas FRs 140 e 240, respectivamente.	100, 115 e 120
610	<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b> Controla os recursos da CIDE.	115
620	<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP</b> Controla os recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.	115 e 120
630	<b>Recursos Vinculados ao Trânsito</b> Controla os recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.	115 e 120
910	<b>Recursos próprios dos consórcios</b> Controla as receitas próprias arrecadadas pelos consórcios públicos.	100, 200, 215, 220, 300, 315, 340, 345 e 400
920	<b>Recursos de Operações de Crédito</b> Controla os recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde que serão controladas nas fontes específicas 130 e 230, respectivamente.	115

<sup>5</sup> Utilizado em combinação com a FR 410 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária de outros aportes eventuais recebidos do ente exclusivamente para o Plano Previdenciário, inclusive no repasse dos recursos oriundos de alienação de bens do ente para o RPPS.

<sup>6</sup> Utilizado em combinação com a FR 410 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente no Plano Previdenciário, conforme Portaria MPS nº 746/2011.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
930	<b>Recursos de alienação de Bens/Ativos</b> Controla os recursos advindos da alienação de bens permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF.	130, 135 <sup>7</sup> , 150 <sup>8</sup> , 160 <sup>9</sup> , 170 <sup>10</sup> , 540 <sup>11</sup> , 550 <sup>11</sup> e 560 <sup>11</sup> .
940	<b>Outras vinculações de transferências</b> Controla os recursos originários de transferências que são vinculados e não classificadas em outro código.	115 e 116
950	<b>Outras vinculações de taxas e contribuições</b> Controla os recursos vinculados originários de taxas, contribuições de melhorias e demais contribuições.	115 e 120
961	<b>Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte.</b> Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte.	115
962	<b>Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte.</b> Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte.	115
971	<b>Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</b> Controla dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.	Não se Aplica
972	<b>Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</b> Controla dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.	Não se Aplica
979	<b>Outros recursos extraorçamentários (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</b> Controla dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.	Não se Aplica
980	<b>Recursos não classificados – a classificar (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</b> Controla os recursos cuja origem ou destinação não foi identificada, devendo ser efetivada análise de sua execução.	Não se Aplica
990	<b>Outros Recursos Vinculados</b> Controla os recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenham sido enquadrados em outras especificações.	115, 116 e 120

<sup>7</sup> Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo ente federativo, somente na hipótese de execução orçamentária do repasse, conforme o caso, dos recursos oriundos de alienação de bens do ente para o RPPS como outros aportes eventuais, exclusivamente para o Plano Previdenciário, nos termos do art. 44 da LRF, independente da segregação das massas.

<sup>8</sup> Utilizado em combinação com a FR 930 pelo ente federativo, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos destinados, conforme o caso, a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

<sup>9</sup> Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira e exclusivamente no Plano Financeiro.

<sup>10</sup> Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de eventual Déficit Financeiro e exclusivamente no Plano Previdenciário quando ainda não houver a segregação das massas.

<sup>11</sup> Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária de recursos oriundos da alienação de bens pertencentes ao patrimônio do próprio RPPS, conforme o caso.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Tabela 3 – Complemento da Fonte de Recurso (CF)

Código	Descrição	Combinação com Fonte de Recursos
0000	Previsão da Receita/ Fixação da Despesa (Inicial e Atualizada)	Todas as FR <sup>12</sup>
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Plano Previdenciário	001, 090, 410, 930, 940 e 990.
1121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Plano Previdenciário	001, 090, 410, 930, 940 e 990.
2111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Plano Financeiro	001, 090, 420, 930, 940 e 990.
2121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Plano Financeiro	001, 090, 420, 930, 940 e 990.
3111	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, §9º, CF/88)	214, 215, 220, 221, 290
3112	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, §9º, CF/88)	124, 125, 190, 311, 312, 390, 510, 940, 990.
3120	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada (Art. 166, §12, CF/88)	124, 125, 190, 214, 215, 220, 221, 290, 311, 312, 390, 510, 940, 990.
9110	Precatórios Judiciais do FUNDEF	190
9999	Não se Aplica	Todas as FR, exceto: FR <sup>13</sup> ; 410 e 420. FR <sup>14</sup> ; 001, 090, 930, 940 e 990 quando associadas à Função 09 – Previdência Social e aos Tipos de UO 4 (RRPS – Plano Previdenciário) e 5 (RRPS – Plano Financeiro).

<sup>12</sup> O CF será utilizado somente a partir da execução da receita ou da despesa, portanto, apenas para os registros relativos às previsões inicial e atualizada deverá ser informado o código '0000'.

<sup>13</sup> A exceção indicada para as FR 410 e 420 se aplica somente para as **execuções das receitas e despesas** (natureza patrimonial, orçamentária e de controle), ou seja, apenas nas **execuções das receitas e despesas** associadas às FR 410 e 420 **não** poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121.

<sup>14</sup> A exceção indicada para as FR 001, 090, 930, 940 e 990 se aplica somente para a **execução da despesa** (natureza patrimonial, orçamentária e de controle) nas Unidades Orçamentárias associadas aos Tipos 4 (RRPS – Plano Previdenciário) e/ou 5 (RRPS – Plano Financeiro), ou seja, apenas na **execução da despesa** por Unidades Orçamentárias do Tipo 4 (RRPS – Plano Previdenciário) ou 5 (RRPS – Plano Financeiro) cuja FR seja 001, 090, 930, 940 ou 990 e Função 09 – Previdência Social **não** poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



## ANEXO II

TABELA - CÓDIGOS DE APLICAÇÃO (CA)

Nome	Código	Especificação
100	Geral	Controla a execução orçamentária dos recursos próprios da entidade de livre aplicação, exceto os classificados no código de aplicação 120.
110	Convênios	Controla a execução orçamentária dos recursos específicos para aplicação em convênios. Pode ser utilizado, por exemplo, em combinação com a FR 001 ou 090 para identificar as contrapartidas oferecidas em Convênios.
115	Recursos Vinculados	Controla a execução orçamentária dos recursos vinculados próprios ou de transferências de outros entes não classificáveis em outros códigos de aplicação, exceto os destinados a convênios classificados nos códigos de aplicações 110, 210, 310. Pode ser utilizado, por exemplo, em combinação com a FR 001 ou 090 para identificar as contrapartidas, realizadas com recursos classificáveis nestas FRs, oferecidas em Operações de Créditos, bem como em outras situações semelhantes.
120	Recursos Desvinculados	Controla a execução orçamentária dos recursos oriundos da Desvinculação das Receitas Municipais nos termos do art. 76-B do ADCT da CF/88.
130	Alienação de Bens	Controla a execução dos recursos advindos de alienações de bens não destinados, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, nos termos do art. 44 da LRF.
135	Outros Aportes destinados ao RPPS	No ente federativo, este código de aplicação controla a execução orçamentária de outros aportes eventuais destinados ao RPPS apenas para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, inclusive quando se tratar de outros aportes eventuais cujos recursos são oriundos de alienação de bens do ente, nos termos do art. 44 da LRF. No RPPS este código de aplicação será utilizado apenas no Plano Previdenciário, independente segregação das massas, para controlar a execução orçamentária dos recursos recebidos como outros aportes eventuais.
140	Consórcios Públicos	Controla os recursos próprios do ente destinados a Consórcio Público.
150	RPPS - Déficit Atuarial (Plano Previdenciário)	No ente federativo, este código de aplicação controla a execução orçamentária dos recursos destinados aos aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial do RPPS apenas para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas. No RPPS este código de aplicação será utilizado apenas no Plano Previdenciário, independente segregação das massas, para controlar a execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial, em atendimento à Portaria MPS nº 746/2011.
160	RPPS - Insuficiência Financeira (Plano Financeiro)	Controla a execução orçamentária dos recursos recebidos pelo RPPS como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira no Plano Financeiro. Este código de aplicação será utilizado <b>somente pelo RPPS</b> e quando houver segregação das massas, e exclusivamente no Plano Financeiro.
170	RPPS - Déficit Financeiro (Plano Previdenciário)	Controla a execução orçamentária dos recursos recebidos pelo RPPS para cobertura de eventual Déficit Financeiro no Plano Previdenciário quando ainda <b>não</b> há a segregação das massas. Este código de aplicação será utilizado <b>somente pelo RPPS</b> e quando ainda <b>não</b> houver a segregação das massas, e exclusivamente no Plano Previdenciário.
200	Educação	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
210	Educação - Convênios	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados às contrapartidas oferecidas em Convênios para execução de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Nome	Código	Especificação
215	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Infantil	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicada nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao <b>Ensino Infantil</b> , nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
220	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Fundamental	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicada nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao <b>Ensino Fundamental</b> , nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
230	FUNDEB - Magistério	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.
240	FUNDEB - Outros	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas com a educação básica, não relacionadas à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.
270	FUNDEB - Magistério - Ano Anterior	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, advindos de exercícios anteriores.
280	FUNDEB - Outros - Ano Anterior	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas com a educação básica, não relacionadas à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, advindos de exercícios anteriores.
300	Saúde	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde.
310	Saúde - Convênios	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados às contrapartidas oferecidas em Convênios para execução de Ações e Serviços Públicos de Saúde.
315	Saúde - Amortização e Custeio de Operações de Crédito	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos), contratadas a partir de 01/01/2000, e aplicada nas ações e serviços públicos de saúde previstas na LC nº 141/2012, nos termos do § 3º do art. 24 da LC nº 141/2012.
340	Saúde - Residual	Controla a execução dos recursos advindos da Saúde referente ao Residual para Comprovação de Aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012.
345	Saúde - Residual - Amortização e Custeio de Operações de Crédito	Controla a execução dos recursos advindos da Saúde referente ao Residual para Comprovação de Aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012. Somente quando da execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos), contratadas a partir de 01/01/2000, e aplicada nas ações e serviços públicos de saúde previstas na LC nº 141/2012, nos termos do § 3º do art. 24 da LC nº 141/2012.
400	Assistência Social	Controla a aplicação dos recursos próprios e de outros programas destinados à Assistência Social.
540	RPPS - Taxa de Administração	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a sua Administração, nos termos do art. 15 da Portaria MPS nº 402 de 10/12/2008.
550	RPPS - Plano Previdenciário	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a Previdência nos casos em que não ocorra segregação das massas dos segurados, bem como dos recursos do Plano Previdenciário quando houver segregação das massas.
560	RPPS - Plano Financeiro	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a Previdência do Plano Financeiro quando houver segregação de massas.

## Informações Adicionais sobre os Códigos de Aplicação

- Os "Códigos de Aplicação" são detalhamentos das Fontes de Recursos;
- Representam a destinação e aplicação dos recursos;
- Funcionam sempre conjugados com os Códigos de Fonte de Recursos;
- Não existe hierarquia entre os "Códigos de Aplicação", portanto cada código é único e não será totalizado em outro;
- Identifica a destinação e/ou aplicação dos recursos orçamentários.



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



### NOTA TÉCNICA Nº 02/2019, de 08 de agosto de 2019

**Assunto:** Orientações aos jurisdicionados da Administração Municipal acerca das rotinas para encerramento e abertura de exercícios no sistema SAGRES-Contábil.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Controle Externo – SECEX, informa aos gestores, contadores e demais responsáveis pela Administração Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, pelos Fundos Previdenciários e pelos Consórcios Públicos que a partir do exercício 2019, por ocasião de seu encerramento e consequente abertura de exercício em 2020 e seguintes, observem as regras relacionadas às rotinas de encerramento do exercício atual e de abertura do seguinte que seguem.

**1.** Para determinar o resultado das variações do patrimônio público ao final de um exercício financeiro e viabilizar o prosseguimento da execução orçamentária é necessário executar os procedimentos contábeis de encerramento do exercício e subsequente abertura.

**2.** Os procedimentos de ajustes, de encerramento e de abertura do exercício no sistema SAGRES-Contábil praticados pelos entes públicos deverão ser realizados por meio de escrituração contábil nos Movimentos 13 e 14 (ajustes e encerramento) e Movimento 01 – Tipo Movimento Contábil 01-Abertura do Exercício (abertura do exercício seguinte).

**2.1.** Para tanto, serão realizados ajustes e encerramento de contas contábeis com as finalidades de:

- 2.1.1.** Inscrever despesas em Restos a Pagar (Anexo II);
- 2.1.2.** Apurar o resultado do exercício;
- 2.1.3.** Propiciar a elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais;



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



**2.1.4.** Preparar as informações para abertura do exercício seguinte.

**2.2.** Os procedimentos de abertura do exercício correspondem a lançamentos contábeis no **Movimento 01 (M01)**, e deverão ser classificados no Tipo de Movimentação Contábil como 01 – Abertura do Exercício.

**2.3.** Para fins deste documento de Rotinas para Encerramento e Abertura de Exercício, devem ser tomados por base os seguintes conceitos:

**2.3.1. Movimento 13 (M13)** – Ocorre em 31.12, após o processamento dos lançamentos de execução do orçamento do **Movimento 12 (M12)**. A partir do M13, não haverá lançamentos próprios da execução orçamentária. O Movimento 13 (M13) compreende:

- 2.3.1.1.** Os procedimentos de conferência e ajustes antes do encerramento do exercício (ajustes de natureza patrimonial e de controle);
- 2.3.1.2.** Apuração e Inscrição dos Restos a Pagar (Anexo II) e;
- 2.3.1.3.** Emissão dos Balanços Orçamentário e Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstrativos da LRF.

**2.3.2. Movimento 14 (M14)** – Ocorre em 31.12, após o processamento de todos os lançamentos do **M13**. É a rotina de encerramento para apuração do saldo patrimonial do exercício e superávit/déficit financeiro. São realizados os lançamentos de encerramento, conforme o caso, das Contas de Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas (classes 3 e 4), Contas de Controle Orçamentário (classes 5 e 6), e Contas de Controles Credores e Devedores (classes 7 e 8), além da emissão do Balanço Patrimonial, Demonstração de Fluxos de Caixa e da transferência dos Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar para Restos a Pagar Processados a Pagar.

**2.3.3. Abertura do Exercício** – Ocorre em 01.01. É a rotina que viabiliza o início da execução orçamentária para o exercício de referência. Nele está compreendida a transferência de saldos das contas de Superávits ou Déficits do Exercício e Ajustes de



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



Exercícios Anteriores, transferência de saldos anteriores das contas contábeis em 31.12 para 01.01, abertura dos saldos dos Restos a Pagar inscritos em M13 do exercício imediatamente anterior e dos anteriores, abertura do saldo das Disponibilidades Financeiras por Destinação de Recursos (indicando '2' no primeiro dígito para Fontes de Recursos com saldos positivos e não comprometidos), além dos lançamentos de Previsão da Receita e Fixação da Despesa em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**3. Não** serão aceitos lançamentos de ajustes de execução orçamentária relativos à emissão ou anulação de empenhos, liquidação e pagamento de empenhos, bem como de liquidação, pagamento e cancelamento de Restos a Pagar, e os respectivos estornos, que envolvam estas operações, em **M13** e **M14**. Tais movimentações fazem parte da execução orçamentária, financeira e patrimonial, e somente serão aceitas até o **M12**, portanto, as anulações de empenhos, necessárias à correta apuração e inscrição em Restos a Pagar, e os cancelamentos de restos a pagar deverão ser feitos até **M12**.

**4.** Os dados do Poder Legislativo e dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS relativos aos **M13** e **M14** deverão ser encaminhados ao Poder Executivo em tempo hábil para que o mesmo proceda à incorporação dessas informações para fins de envio consolidado a este Tribunal, desobrigando as Câmaras Municipais e os RPPS do envio ao Tribunal de Contas dos referidos movimentos. Para os Consórcios Públicos, dadas as suas especificidades, os dados relativos aos **M13** e **M14** serão enviados pelos próprios Consórcios.

**5.** A relação das Contas Contábeis que deverão ser encerradas, além de seus respectivos movimentos e especificações, está detalhada no Plano de Contas a ser utilizado pelos Municípios do Estado do Piauí, publicado e disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através do link <http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/sistemas/sagres> para cada exercício a que corresponderem as prestações de contas enviadas a esta Corte.

**6.** As Demonstrações Contábeis e os Demonstrativos Fiscais serão gerados com base nas informações prestadas por meio do SAGRES-Contábil e deverão coincidir com as



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



respectivas demonstrações contábeis e fiscais publicadas e enviadas pelo sistema Documentação Web, sob pena de rejeição das peças, com aplicação das sanções legais, caso expirado o prazo de envio de acordo com a Instrução Normativa deste Tribunal que trata do envio das prestações de contas eletrônicas.

**7.** Compõem este documento de Rotinas para Encerramento e Abertura de Exercício dois anexos dispostos como segue:

- 7.1.** Anexo I - Relação entre Fonte de Recursos válidas para 2019 e Fontes de Recursos válidas a partir de 2020;
- 7.2.** Anexo II - Orientações adicionais acerca dos procedimentos de encerramento e abertura do exercício;
- 7.3.** Anexo III - Quadro sintético dos procedimentos de encerramento e abertura do exercício que deverão ser observados pelos entes municipais.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina/PI, 08 de agosto de 2019.

**Mazerine Henrique Cruz Lima**  
Auditor de Controle Externo  
Assessor de Plan. e Desenv. do Controle Externo

**VISTO:**

**Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti**  
Auditor de Controle Externo  
Secretário de Controle Externo - SECEX





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



#### ANEXO I

##### Relação entre Fonte de Recursos de 2019 e as Fontes de Recursos a partir de 2020

Considerando o aprimoramento das Fontes de Recursos a partir de 2020, seguida da necessidade de adequação dos códigos de Fonte de Recursos vigentes em 2019 para os novos códigos válidos a partir de 2020, segue quadro de correspondência entre a nova tabela de Fonte de Recursos e a anterior.

Fonte de Recursos vigentes em 2019	Fonte de Recursos vigentes a partir de 2020
970 – Recursos extraorçamentários	971, 972 e 979 (Ver descrição das FRs na respectiva Instrução Normativa válida a partir de 2020)
990 – Outros Recursos Vinculados	961 e 962 (Ver descrição das FRs na respectiva Instrução Normativa válida a partir de 2020)

Recomenda-se que seja observada a tabela acima para fins de correspondência entre as FR válidas em 2019 e as vigentes a partir de 2020, para fins de abertura dos saldos em 2020.

#### ANEXO II

##### Orientações acerca do Item 2.3.1.2

Para os procedimentos de apuração para Inscrição de Restos a Pagar (Item 2.3.1.2.) serão observados, no mínimo, os seguintes lançamentos contábeis (Itens 39, 40 e 41 do IPC 01 transcritos abaixo):

39. Apuração dos novos RP Não Processados a Liquidar:

##### Apuração de RP Não Processados a Liquidar – Controle Orçamentário

D: 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar  
C: 6.2.2.1.3.05.00 Empenhos a Liquidar Inscritos em RP Não Processados

##### Apuração de RP Não Processados a Liquidar – Controle Orçamentário

D: 5.3.1.7.0.00.00 RP Não Processados - Inscrição no Exercício  
C: 6.3.1.7.1.00.00 RP Não Processados a Liquidar - Inscrição no Exercício

40. Apuração dos novos RP Não Processados em Liquidação

##### Apuração de RP Não Processados em Liquidação – Controle Orçamentário

D: 6.2.2.1.3.02.00 Crédito Empenhado em Liquidação  
C: 6.2.2.1.3.06.00 Empenhos em Liquidação Inscritos em RP Não Processados



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



##### Apuração de RP Não Processados em Liquidação – Controle Orçamentário

D: 5.3.1.7.0.00.00 RP Não Processados - Inscrição no Exercício  
C: 6.3.1.7.2.00.00 RP Não Processados em Liquidação - Inscrição no Exercício

41. Apuração da inscrição dos RP Processados

##### Apuração de RP Processados – Controle Orçamentário

D: 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar  
C: 6.2.2.1.3.07.00 Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados

##### Apuração de RP Processados – Controle Orçamentário

D: 5.3.2.7.0.00.00 RP Processados - Inscrição no Exercício  
C: 6.3.2.7.0.00.00 RP Processados - Inscrição no Exercício

Portanto, a partir dos lançamentos contábeis descritos acima, apenas as contas contábeis 6.2.2.1.3.01.00, 6.2.2.1.3.02.00 e 6.2.2.1.3.03.00 serão encerradas no momento da apuração dos Restos a Pagar, ou seja, serão encerradas em **M13**.

##### Orientações acerca do Item 2.3.3 – Abertura Do Exercício – DDR (FR Iniciadas com IOC '1')

Antes de proceder à abertura dos saldos das contas contábeis cujas contas correntes possuem indicações de Fontes de Recursos, recomenda-se consultar a tabela de correspondência entre as Fontes de Recursos válidas em 2019 e a Fontes de Recursos vigentes a partir de 2020, constante do Anexo I desta Nota Técnica.

Apenas as disponibilidades financeiras **não** comprometidas (recursos para os quais ainda não existam despesas associadas e que dependam de autorização para execução) terão indicação do IOC '2' nos saldos de aberturas das respectivas Fontes de Recursos, devendo ser contabilizadas na conta contábil 8.2.1.1.1.02.00.

Para as Fontes de Recursos nas quais **não** existam disponibilidades financeiras livres (não comprometidas) e para as que apresentarem saldo negativo (saldo devedor), será indicado '1' no IOC para fins abertura dos seus saldos, devendo ser contabilizadas na conta contábil 8.2.1.1.1.01.00.



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



Em síntese, as Fontes de Recursos cujo IOC seja '1' devem ser contabilizadas na conta contábil 8.2.1.1.1.01.00, caso seja '2' devem ser registradas na conta contábil 8.2.1.1.1.02.00, principalmente pela função desta, que consiste em registrar o valor das disponibilidades provenientes de recursos de exercícios anteriores, cuja execução depende de autorização. É o caso, por exemplo, do superávit financeiro do exercício anterior, o qual depende da abertura de créditos adicionais para utilização.

Na abertura dos saldos das contas pertencentes aos grupos 8.2.1.1.2.00.00 e 8.2.1.1.3.00.00, será indicado '1' no IOC da respectiva Fonte de Recursos seguido do código da FR e indicando o Complemento da FR (ex.: 1.xxx.xxxx), tendo em vista que os saldos constantes nestes grupos representam valores já comprometidos e, portanto, já possuem a informação da Fonte de Recursos em seus respectivos empenhos.

Ressalta-se, ainda, que a existência de saldo negativo (saldo devedor) nas Fontes de Recursos da conta contábil 8.2.1.1.1.01.00 indica existência de insuficiência financeira.

Considerando a necessidade da correta evidenciação das DDR conforme as execuções orçamentária e financeira, recomenda-se a realização, no mínimo, de descentralização financeira de forma que unidades orçamentárias não acumulem saldos negativos (saldos devedores) nas contas do grupo 8.2.1.1.1.xx.xx, enquanto outras acumulam saldos positivos (saldos credores) sem a devida baixa.

Para realizar os lançamentos de programação/descentralização financeira podem ser utilizadas, no todo ou em parte e de acordo com estrutura de cada ente, as rotinas descritas no documento [Parte IV – Programação Financeira - versão 25.08.2014](#), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do link: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/implantacao-do-pcasp-uniao>. Caso o ente desejar, poderá adotar outras rotinas, desde que promovam a descentralização financeira adequada.

Para esclarecer os procedimentos de abertura do saldo das Disponibilidades Financeiras por Destinação de Recursos (DDR), indicando '2' no IOC das Fontes de



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



Recursos com saldos positivos não comprometidos, segue exemplo prático de situação hipotética.

### Exemplo Prático:

Considere que o saldo em M14/2019 na conta contábil 8.2.1.1.1.01.00 de um determinado Ente esteja disposto conforme o quadro abaixo:

FR*	UO**	UO 1	UO 2	UO 3	SALDO FINAL POR FR
FR 1.001.0000		+ R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	+ R\$ 3.500,00
FR 1.190.0000		R\$ 0,00	- R\$ 1.000,00	- R\$ 1.000,00	- R\$ 2.000,00
FR 1.214.0000		-	- R\$ 500,00	- R\$ 500,00	- R\$ 1.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>+ R\$ 3.500,00</b>	<b>- R\$ 1.500,00</b>	<b>- R\$ 1.500,00</b>	<b>+ R\$ 500,00</b>

\* FR – Fonte de Recursos.

\*\* UO – Unidade Orçamentária.

### Abertura do saldo para a FR x.001.xxxx:

O saldo final positivo (saldo credor) de R\$ 3.500,00 em M14/2019 da FR 1.001.0000 seria aberto na FR 2.001.xxxx indicando o mesmo saldo positivo (saldo credor) de R\$ 3.500,00 em M01/2020 (Tipo Mov. Contábil 01 – Abertura do Exercício).

Para abertura do saldo das Disponibilidades Financeiras por Destinação de Recursos (DDR) na FR x.001.xxxx, conforme este exemplo, seriam efetuados os seguintes lançamentos contábeis:

### Na Unidade Orçamentária 1 – UO 1:

DDR – Abertura do Exercício – Fonte de Recursos 2.001.xxxx

D: 7.2.1.1.1.00.00 Controle da Disponibilidade de Recursos – Recursos Ordinários  
C: 8.2.1.1.1.02.00 DDR - Recursos de Exercícios Anteriores.....**R\$ 3.500,00**

Atente-se que o saldo positivo (saldo credor) na FR 1.001.0000 em M14/2019 na conta contábil 8.2.1.1.1.01.00 da **UO 1**, foi aberto em 2020 na conta 8.2.1.1.1.02.00 e FR 2.001.xxxx.



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



### Abertura de saldo para a FR x.190.xxxx:

O saldo final para a FR 1.190.0000 em M14/2019 está negativo (devedor) em R\$ 2.000,00, indicando que há uma insuficiência financeira, portanto, os saldos negativos (saldos devedores) das UO 2 e UO 3 seriam abertos na FR 1.190.xxxx em M01/2020 (Tipo Mov. Contábil 01 – Abertura do Exercício), conforme os seguintes lançamentos contábeis:

#### Na Unidade Orçamentária 2 – UO 2:

DDR – Abertura do Exercício – Fonte de Recursos **1.190.xxxx**

D: 8.2.1.1.1.01.00 DDR - Recursos Disponíveis para o Exercício  
C: 7.2.1.1.2.00.00 Controle da Disp. de Recursos – Recursos Vinculados....**R\$ 1.000,00**

#### Na Unidade Orçamentária 3 – UO 3:

DDR – Abertura do Exercício – Fonte de Recursos **1.190.xxxx**

D: 8.2.1.1.1.01.00 DDR - Recursos Disponíveis para o Exercício  
C: 7.2.1.1.2.00.00 Controle da Disp. de Recursos – Recursos Vinculados....**R\$ 1.000,00**

Atente-se que os saldos negativos (saldos devedores) na FR 1.190.0000 em M14/2019 na conta contábil 8.2.1.1.1.01.00 das **UO 2** e **UO 3**, foram abertos em 2020 na conta 8.2.1.1.1.01.00 e FR 1.190.xxxx.

### Abertura de saldo para a FR x.214.xxxx:

O saldo final para a FR 1.214.0000 em M14/2019 está negativo (devedor) em R\$ 1.000,00, indicando que há uma insuficiência financeira, portanto os saldos negativos (saldos devedores) na FR 1.214.0000 das UO 2 e UO 3 em M14/2019, seriam abertos na FR 1.214.xxxx em M01/2020 (Tipo Mov. Contábil 01 – Abertura do Exercício), conforme os seguintes lançamentos:

#### Na Unidade Orçamentária 2 – UO 2:

DDR – Abertura do Exercício – Fonte de Recursos **1.214.xxxx**

D: 8.2.1.1.1.01.00 DDR - Recursos Disponíveis para o Exercício  
C: 7.2.1.1.2.00.00 Controle da Disp. de Recursos – Recursos Vinculados.....**R\$ 500,00**



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



### Na Unidade Orçamentária 3 – UO 3:

DDR – Abertura do Exercício – Fonte de Recursos **1.214.xxxx**

D: 8.2.1.1.1.01.00 DDR - Recursos Disponíveis para o Exercício  
C: 7.2.1.1.2.00.00 Controle da Disp. de Recursos – Recursos Vinculados.....**R\$ 500,00**

Atente-se que, os saldos negativos (saldos devedores) na FR 1.214.0000 em M14/2019 na conta contábil 8.2.1.1.1.01.00 das **UO 2** e **UO 3** foram abertos na conta contábil 8.2.1.1.1.01.00 e FR 1.214.xxxx.

### Orientações acerca do Item 2.3.3 – Abertura Do Exercício (Domicílio Bancário por FR)

Antes de proceder à abertura dos saldos das contas contábeis cujas contas correntes possuem indicações de Fontes de Recursos, recomenda-se consultar a tabela de correspondência entre as Fontes de Recursos válidas em 2019 e a Fontes de Recursos vigentes a partir de 2020, constante do Anexo I desta Nota Técnica.

Considerando que o conta corrente Domicílio Bancário também possui indicação de Fonte de Recursos, para fins de abertura do exercício também deverá ser informado o montante de recursos financeiros, por Fonte de Recursos, nos mesmos moldes dos informados na abertura dos saldos das Disponibilidades por Destinação de Recursos - DDR, de modo a evidenciar quais recursos financeiros registrados nas contas contábeis que possuem relacionamento com conta corrente Domicílio Bancário não estão comprometidos e quais estão comprometidos, permitindo uma melhor visualização das disponibilidades financeiras e maior nível de controle sobre os recursos a disposição dos entes.

Recomenda-se que a abertura dos saldos das contas contábeis, que possuem relacionamento com a conta corrente Domicílio Bancário, seja realizada após a abertura dos saldos das contas de Disponibilidades por Destinação de Recursos - DDR descritas no tópico anterior, pois a informação acerca dos recursos comprometidos e não comprometidos já será conhecida, viabilizando a correta contabilização.



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



Destaca-se que **apenas** o montante de recursos financeiros **não** comprometidos (livres) conterà indicação de IOC '2', seguido do código da FR, além do Complemento da FR (ex.: 2.xxx.xxxx). Todos os demais recursos financeiros comprometidos conterão indicação de IOC '1', seguido do código da FR e indicando o Complemento da FR (ex.: 1.xxx.xxxx).

Para esclarecer os procedimentos de abertura dos saldos das contas contábeis relacionadas com a conta corrente Domicílio Bancário, e seguindo ainda o enunciado do Exemplo Prático, tem-se o que segue:

### Quadro resumo dos saldos de abertura nas contas de DDR em M01/2020 – Tipo Mov. Contábil 01 – Abertura do Exercício:

FR* \ UO**	UO 1	UO 2	UO 3	SALDO FINAL POR FR
FR 2.001.xxxx	+ R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	+ R\$ 3.500,00
FR 1.190.xxxx	R\$ 0,00	- R\$ 1.000,00	- R\$ 1.000,00	- R\$ 2.000,00
FR 1.214.xxxx	R\$ 0,00	- R\$ 500,00	- R\$ 500,00	- R\$ 1.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>+ R\$ 3.500,00</b>	<b>- R\$ 1.500,00</b>	<b>- R\$ 1.500,00</b>	<b>+ R\$ 500,00</b>

\* FR – Fonte de Recursos.

\*\* UO – Unidade Orçamentária.

Com base no quadro acima, que detalha como os saldos finais de M14/2019 foram abertos em M01/2020, o saldo de abertura das contas contábeis relacionadas com a conta corrente Domicílio Bancário ficaria conforme o quadro a seguir:

FR* \ UO**	UO 1	UO 2	UO 3	SALDO FINAL POR FR
FR 2.001.xxxx	+ R\$ 3.500,00	Sem saldo de abertura	Sem saldo de abertura	+ R\$ 3.500,00
FR 1.190.xxxx	Sem saldo de abertura	Sem saldo de abertura	Sem saldo de abertura	Sem saldo de abertura
FR 1.214.xxxx	Sem saldo de abertura	Sem saldo de abertura	Sem saldo de abertura	Sem saldo de abertura
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>+ R\$ 3.500,00</b>	Sem saldo de abertura	Sem saldo de abertura	<b>+ R\$ 3.500,00</b>

\* FR – Fonte de Recursos.

\*\* UO – Unidade Orçamentária.

Observa-se que apenas as FR com saldos positivos tiveram saldos de abertura para as contas contábeis que possuem relacionamento com a conta corrente Domicílio



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



Bancário, tendo em vista que FR com saldos negativos representam assunção de despesas sem a correspondente disponibilidade financeira, ou seja, evidencia justamente a insuficiência de recursos para cobertura de tais despesas, portanto não há necessidade de lançamentos no Domicílio Bancário dos saldos de abertura nas FR com saldo negativo.

### **Orientações acerca do Item 2.3.3 – Abertura do Exercício – DDR (FR Iniciadas com IOC '2')**

Antes de proceder à abertura dos saldos das contas contábeis cujas contas correntes possuem indicações de Fontes de Recursos, recomenda-se consultar a tabela de correspondência entre as Fontes de Recursos válidas em 2019 e a Fontes de Recursos vigentes a partir de 2020, constante do Anexo I desta Nota Técnica.

Caso ainda existam, em M14/2019, saldos finais positivos (saldos credores) na conta contábil 8.2.1.1.1.xx.00 em Fontes de Recursos com IOC '2', estes saldos deverão ser abertos na conta contábil 8.2.1.1.1.02.00, indicando novamente IOC '2' e o correspondente Complemento da FR.

**ANEXO III**

**Quadro sintético dos procedimentos de encerramento e abertura do exercício**

	DATA	AÇÃO	DETALHAMENTO
1	Até 31.12.X1	M1 a M12	<b>Execução do Orçamento</b>
2	Em 31.12.X1	M13	<b>Ajustes de Natureza Patrimonial e de Controle</b> <b>Apuração e Inscrição dos Restos a Pagar</b>
		Conferência de Saldos	Conta 2.3.7.1.x.01.00 = 0
			Conta 6.2.2.1.3.01.00 = 0
			Conta 6.2.2.1.3.02.00 = 0
			Conta 6.2.2.1.3.03.00 = 0
			Contas de Controle 7.2.1.1.0.00.00 = 8.2.1.1.1.00.00
			8.2.1.1.2.00.00
			8.2.1.1.3.00.00
			8.2.1.1.4.00.00
		Emitir	Balanco Orçamentário - BO Balanco Financeiro - BF Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP Demonstrativos da LRF
3	Em 31.12.X1	M14	<b>Rotinas de Encerramento (IPC 03 e MCASP)</b> <b>Encerramento das Contas de VPA e VPD (3 e 4)</b> <b>Apuração do Saldo Patrimonial e Superávit/Déficit Financeiro</b> <b>Encerramento das Contas de Controle Orçamentário (5 e 6)</b> <b>Encerramento das Contas de Controles Credores e Devedores (7 e 8)</b>
		Encerramento	Classes 3 e 4 com conta 2.3.7.1.x.01.00 (Item 24 da IPC 03)
			Classes 5 e 6 cujo encerramento é obrigatório em M14
			Classes 7 e 8 cujo encerramento é obrigatório em M14
		Conferência de Saldos	Classes 3 = 4 = 0
			Conta 2.3.7.1.1.01.00 = resultado apurado no exercício
			Conta 6.3.1.3.0.00.00 = 0
			Contas de Controle 7.2.1.1.0.00.00 = 8.2.1.1.1.00.00 8.2.1.1.2.00.00 8.2.1.1.3.00.00
		Emitir	Balanco Patrimonial
		4	Em 01.01.X2
Encerramento	Contas 2.3.7.1.x.01.00 e 2.3.7.1.x.03.00 com 2.3.7.1.x.02.00 (Itens 30, 31 e 32 da IPC 03)		
Lançamentos	Previsão da Receita e Fixação da Despesa (QDD). Transferência dos saldos remanescentes das Contas Contábeis em 31.12.X1.		
Abertura de Saldos	Novos RPNP a Liquidar, RPNP em Liquidação e RPP. Transferência dos Saldos das DDR e Domicílio Bancário por FR.		
5	A partir de 01.01.X2	M01 a M12	<b>Execução Orçamentária, Patrimonial, Financeira, de Controle e de Restos a Pagar.</b>

**OBS.:** Para maiores esclarecimentos acerca dos lançamentos de encerramento das contas, conferências de saldos e demais procedimentos correlatos, além da execução do orçamento, registros patrimoniais e de controle, recomenda-se consultar o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC e Regras de Validação SAGRES, todos nas versões vigentes para o exercício correspondente.

**Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.**



[www.facebook.com/tce.pi.gov.br](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)  
<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>  
 @Tcepi  
 Tce\_pi  
 (86)3215-3985/3987  
[www.tcepi.gov.br](https://www.tcepi.gov.br)



## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 583/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 16/2019 protocolado sob o nº 014640/2019,

## RESOLVE:

Autorizar a suspensão do gozo da licença prêmio, concedida através da Portaria nº 250/19, do Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, no período de 12/08/19 a 21/08/19, 10 (dez dias), para gozo posterior no período de 22/04/20 a 01/05/20, em razão de absoluta necessidade de serviço.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 584/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014041/2019,

## RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 570/19.

Art. 2º. Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 04/09 a 07/09/19, para

participarem do IX Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado nos dias 05/09 a 06/09/19, na cidade de Curitiba – PR, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Raimunda da Silva Borges	Secretaria Administrativa	96.953-2
Jorge Felix dos Santos Filho	Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	80.687-X

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 592/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

## RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de setembro de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, 11, §1º, 14,17, combinado com art. 1º, Tabela I do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Cargo			Nomeado	
Símbolo	Nome	Código	Matrícula/ CPF	Nome
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação	1.01.1.13	050.902.253-70	Lorena Soares Novaes Costa

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/005708/2019.

ACÓRDÃO Nº 1257/19

DECISÃO Nº 920/19.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2017).

RESPONSÁVEL: ROGER COQUEIRO LINHARES - PREFEITO.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

ADVOGADO: TALYSON TULYO PINTO VILARINHO – OAB/PI Nº 12.390 (COM PROCURAÇÃO).

EMENTA. PESSOAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

*Sumário: Pedido Se Reexame ref. ao TC/026923/2017 – Admissão de Pessoal - Processo Seletivo de Edital nº 001/2017, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de José De Freitas - Piauí Exercício de 2017. Não conhecimento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pelo não conhecimento do Pedido de Reexame, por não atender aos pressupostos de admissibilidade, mantendo-se a decisão materializada no Acórdão nº. 1944/2018 (peça nº 32) - Processo TC/026923/2017 - Admissão de Pessoal - Processo Seletivo de Edital nº 001/2017, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de José De Freitas - Piauí Exercício de 2018, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse

processo, à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 025 em Teresina, 01 de agosto de 2019.

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/001595/2018.

ACÓRDÃO Nº 1.258/19

DECISÃO Nº 921/19.

TIPO: INSPEÇÃO CONCOMITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM.

EXERCÍCIO 2018.

OBJETO: AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTOS NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEIS:

WESLEY GONÇALVES DE DEUS – PREFEITO;

JEOVÁ ZEFERINO SOUSA MOURA – PRESIDENTE DA CPL.

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PEÇA Nº 27).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. LICITAÇÃO. CADASTRO INTEMPESTIVO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. PROCEDÊNCIA.

1. Os artigos 6º e 7º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 estabelecem os prazos de cadastramento de editais e anexos, alusivos a procedimentos licitatórios.

*Sumário: Inspeção Concomitante – Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim. Exercício 2018. Procedência. Encaminhamento e Multa. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Cadastro intempestivo no sistema Licitações Web - Tomadas de Preço 01/2018 a 05/2018.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 5) e o relatório (peça nº 30) da III Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 33), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 37), nos termos seguintes: a) procedência dos fatos apurados na inspeção, em virtude do descumprimento dos prazos contidos nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa TCE-PI 06/2017, quanto ao preenchimento das informações de procedimentos licitatórios no Sistema Licitações WEB; b) encaminhamento do processo à Secretaria das Sessões, após o trânsito em julgado, para cálculo e cobrança de multa por dia de atraso; c) recomendação ao gestor para que evite, em procedimentos futuros, as falhas julgadas procedentes na presente inspeção.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 025 em Teresina, 01 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

ACÓRDÃO Nº 1.221/19

DECISÃO Nº 373/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS NO ÂMBITO DA PREFEIRA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ- PI.

EXERCÍCIO: 2017.

DENUNCIANTE: VIA OUVIDORIA.

DENUNCIADO: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ – PREFEITO.

ADVOGADOS DO DENUNCIADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTROS (PROCURAÇÃO – FL. 06 DA PEÇA 08).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DENÚNCIA. PESSOAL. CRIAÇÃO DE CARGOS SEM CONCURSO PÚBLICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL

1. A Constituição Federal, no inciso II do seu artigo 37, dispôs que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; 2. Logo, a lei que cria os cargos em comissão tem que definir suas atribuições, as quais devem, necessariamente, ser compatíveis com as funções de direção, chefia ou assessoramento. Não se atendendo tal especificidade, de matriz constitucional, resulta patente a inconstitucionalidade da regra.

*Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí/PI. Exercício 2017. Conhecimento.*



*Procedência Parcial. Recomendação. Decisão Unânime. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/05 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, à fls. 01/04 da peça 15, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art.226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. João da Cruz Rosal da Luz (Prefeito Municipal).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação (art. 82, X, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. do TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) ao prefeito municipal no sentido de enviar projeto de lei à Câmara adequando os cargos em comissão às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 30 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator.

PROCESSO: TC/012104/2018.

ACÓRDÃO Nº. 1.276/2019

DECISÃO Nº. 386/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL,

“RELATIVAS A REPASSES PREVIDENCIÁRIOS DEFICITÁRIOS”.

DENUNCIADO: JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

DENUNCIANTE: FRANK PIRES DE SOUSA – VEREADOR.

ADVOGADO(S) DO DENUNCIADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5.445) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FL. 15 DA PEÇA 11).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. PREVIDÊNCIA. REPASSE A MENOR AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS. IRREGULARIDADE.

1. O pagamento das contribuições previdenciárias é dever legal do gestor, não cabendo discricionariedade. Assim, o não recolhimento dos encargos previdenciários constitui falha grave, pois ocasiona prejuízo aos servidores, gera dívida previdenciária e distorce o percentual de gastos com pessoal.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo conhecimento. No mérito, pela procedência da Denúncia. Pela expedição de determinação legal ao atual Presidente da Câmara Municipal de Manoel Emídio - PI, Sr: Orlando Almeida de Araújo. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 17, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão das irregularidades constatadas.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor denunciado, Sr. José Custódio de Lima (Presidente da Câmara Municipal).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação legal ao atual Presidente da Câmara Municipal de Manoel Emídio-PI, Sr. Orlando Almeida de Araújo, para que informe a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para a regularização do débito do repasse previdenciário dos servidores da supracitada casa legislativa.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº. 28, em Teresina, 06 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/003014/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.272/2019

DECISÃO Nº 385/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/013393/2016 – Representação; TC/020908/2016 – Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal de Monsenhor Hipólito-PI, exercício financeiro de 2016 (Representado: Francisco Anísio de Sousa – Prefeito Municipal. Advogados do Representado: Jannice Maria de Jesus, OAB/PI nº 6.301, e outro, sem procuração nos autos; Fabiano Pereira da Silva, OAB/PI nº 6.115, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 03 da peça 78. Advogados do Representante: Virgílio de Sá Bezerra Neto, OAB/PI nº 6.988, e outro, com Procuração/COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO PREFEITO ELEITO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI SR. ZENON DE MOURA BEZERRA à fl. 17 da peça 02. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 347/2019, à peça 83).

PREFEITO: FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS: FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6.115) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 14 DA PEÇA 35).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO PAGAMENTO DE ENERGIA. IRREGULARIDADE. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DAS CONTAS.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI – CONTA DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multas ao gestor, Sr. Francisco Anísio de Sousa, no valor correspondente a 300 UFR-PI. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: Inadimplência junto à ELETROBRÁS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 20, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 39, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco Anísio de Sousa, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para

compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 06 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/003014/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.273/2019

DECISÃO Nº 385/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – TC/013393/2016. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

OBJETO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

REPRESENTADO(S): FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

ADVOGADOS: FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6.115) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 14 DA PEÇA 35).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: TRANSPARÊNCIA.  
DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS  
LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ACESSO A  
INFORMAÇÃO. IRREGULARIDADE.

*SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pela procedência. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 20 do processo TC/003014/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 37 do processo TC/003014/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 02, fls. 01/02 da peça 16 e fl. 01 da peça 19 do processo TC/013393/2016 e às fls. 01/15 da peça 39 do processo TC/003014/2016, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 42 do processo TC/003014/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 06 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/003014/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.274/2019

DECISÃO Nº 385/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI – FUNDO

DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/013393/2016 – Representação; TC/020908/2016 – Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal de Monsenhor Hipólito-PI, exercício financeiro de 2016 (Representado: Francisco Anísio de Sousa – Prefeito Municipal. Advogados do Representado: Jannice Maria de Jesus, OAB/PI nº 6.301, e outro, sem procuração nos autos; Fabiano Pereira da Silva, OAB/PI nº 6.115, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 03 da peça 78. Advogados do Representante: Virgílio de Sá Bezerra Neto, OAB/PI nº 6.988, e outro, com Procuração/COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO PREFEITO ELEITO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI SR. ZENON DE MOURA BEZERRA à fl. 17 da peça 02. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 347/2019, à peça 83).

GESTOR: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA GOMES VIDAL – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS: FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6.115) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 14 DA PEÇA 35).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA NO SAGRES FUNDEB. IRREGULARIDADE.

1. Conforme o artigo 5º, da Resolução Nº 39/2015, os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multas ao gestor, Sr. Luiz Antônio da Silva Gomes Vidal, no valor correspondente a 300 UFR-PI. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: Indicador do FUNDEB apresenta valor negativo; Divergência SAGRES FUNDEB.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 20, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 39, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Luiz Antônio da Silva Gomes Vidal, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 06 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/003014/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.275/2019

DECISÃO Nº 385/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI – CÂMARA MUNICIPAL. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/013393/2016 – Representação; TC/020908/2016 – Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal de Monsenhor Hipólito-PI, exercício financeiro de 2016 (Representado: Francisco Anísio de Sousa – Prefeito Municipal. Advogados do Representado: Jannice Maria de Jesus, OAB/PI nº 6.301, e outro, sem procuração nos autos; Fabiano Pereira da Silva, OAB/PI nº 6.115, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 03 da peça 78. Advogados do Representante: Virgílio de Sá Bezerra Neto, OAB/PI nº 6.988, e outro, com Procuração/COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO PREFEITO ELEITO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI SR. ZENON DE MOURA BEZERRA à fl. 17 da peça 02. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 347/2019, à peça 83).

GESTOR: ADALBERTO FULGÊNCIO DE CARVALHO – PRESIDENTE.

ADVOGADOS: FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI nº 6.115) (Sem Procuração nos autos).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta à Resolução TCE/PI nº 09/2014.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI CÂMARA MUNICIPAL. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multas ao gestor, Sr. Adalberto Fulgêncio de Carvalho, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; Variação nos subsídios dos vereadores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 20, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 39, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Adalberto Fulgêncio de Carvalho, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 06 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/003014/2016.

PARECER PRÉVIO Nº 91/2019

DECISÃO Nº 385/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/013393/2016 – Representação; TC/020908/2016 – Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal de Monsenhor Hipólito-PI, exercício financeiro de 2016 (Representado: Francisco Anísio de Sousa – Prefeito Municipal. Advogados do Representado: Jannice Maria de Jesus, OAB/PI nº 6.301, e outro, sem procuração nos autos; Fabiano Pereira da Silva, OAB/PI nº 6.115, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 03 da peça 78. Advogados do Representante: Virgílio de Sá Bezerra Neto, OAB/PI nº 6.988, e outro, com Procuração/COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO PREFEITO ELEITO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI SR. ZENON DE MOURA BEZERRA à fl. 17 da peça 02. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 347/2019, à peça 83).

PREFEITO: FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS: FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI nº 6.115) e outros – (Procuração: fl. 14 da peça 35).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA NO SAGRES SAÚDE. IRREGULARIDADE.

1. Conforme o artigo 5º, da Resolução Nº 39/2015, os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão por maioria.*

Síntese de impropriedade/falha apurada: Ingresso extemporâneo da LOA; Abertura de créditos suplementares superior ao limite autorizado; Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal e anual; Divergência nos valores informados nas contas apresentadas por meio do SAGRES, para apuração e cálculo dos limites constitucionais; Divergência no SAGRES Saúde; Avaliações do Município pelo Portal de Transparência; Ausência de publicação de decretos com créditos adicionais; Não cadastramento, no prazo máximo, de informações das licitações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 20, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 39, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Vencido o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação.

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 06 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC Nº. 005.169/15

PARECER PRÉVIO Nº. 84/19

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

A principal ocorrência presente nos autos diz respeito à inscrição em restos a pagar sem disponibilidade financeira que apresentou um valor bastante expressivo, mais de um milhão de reais inscritos em restos a pagar sem saldo financeiro para dar suporte a essas obrigações contraídas. Verificou-se que isso ocorreu em praticamente todas as unidades, tendo restos a pagar sem cobertura financeira nas contas da Prefeitura, do FMS e nas contas do FUNDEB, então, todas as unidades concorreram para esse quadro adverso evidenciado no balanço geral do município.

*Sumário. Município de Rio Grande do Piauí. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2015. Emissão de Parecer Prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a Reprovação das Contas de Governo do Município.*

DECISÃO Nº. 264/19

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

RESPONSÁVEL: SR. GILMAR SIQUEIRA MARTINS - PREFEITO MUNICIPAL (01/01 A 31/12/16)

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CONTADOR: ROMERITO SOARES MARTINS CRC Nº: 10.954/0-7

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: Plínio Valente Ramos Neto

IMPROPRIEDADES APURADAS: 1.1.1 Envio intempestivo de prestações de contas: O Prefeito Municipal, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados no item 1.2.1, folha 02 da peça 29 (RELFIS); 1.1.2 Peças ausentes: Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014: 1) Ato que estabelece critérios para definir pessoa carente para fins de benefícios de programas de assistência social no âmbito municipal; 2) Declaração de imposto de renda retido na fonte - DIRF, em igual formato enviado à Receita Federal do Brasil - RFB, acompanhada do recibo; 3) Lei específica que discipline a concessão de auxílios, contribuições e subvenções; 4) Lei instituidora de conselho municipal; 5) Lei instituidora de fundo especial e de entidade de previdência própria; 6) Lei instituidora do plano de carreira e de remuneração do magistério; 7) Lei instituidora do plano de carreira e remuneração dos profissionais de saúde; 8) Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam os subsídios dos agentes políticos, a concessão de diárias e ajudas de custo; 9) Organização Administrativa; 10) Plano de cargos e salários atualizados; 11) Plano Diretor do Município; 12) Termo de opção pela divulgação semestral dos relatórios da LRF.

1.1.3 Improriedade na Demonstração da Dívida Fundada Interna - A DFAM apontou que, apesar de haver registro de dívidas no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, verificou-se que o valor da dívida referente à AGESPISA e à Eletrobrás não estão corretos. Os valores apurados da dívida junto aos credores são: AGESPISA (R\$ 367.642,00), CEPISA (R\$ 141.785,93). Já no Demonstrativo, o saldo da AGESPISA é de R\$ 2.804,00 e ELETROBRÁS é de R\$ 53.900,22.

1.1.4 Improriedade na Demonstração da Dívida Flutuante - Através da análise da Demonstração da Dívida Flutuante, a DFAM apontou as seguintes ocorrências:

1.1.4.1 - Restos a Pagar sem disponibilidade financeira - O saldo dos Restos a Pagar do exercício no valor de R\$ 1.908.860,60, corresponde a 274,37% do total das disponibilidades financeiras (R\$ 695.732,84) do município, Balanço financeiro item 1.2.6.1.2. Resta, portanto, a inscrição de restos a pagar no valor de R\$ 1.213.127,76 sem cobertura financeira;

1.1.4.2 - Saldo na conta Depósito sem disponibilidade financeira - O gestor deixou na conta depósitos um saldo para o exercício seguinte de R\$ 786.797,06, conforme evidenciado na Demonstração da Dívida Flutuante. No final do exercício os saldos financeiros totalizaram R\$ 695.732,84 (conforme Balanço Financeiro). Assim, a disponibilidade financeira (R\$ 695.732,84) também não é suficiente para saldar os débitos relativos aos depósitos e Outros/Diversos (R\$ 786.797,06), que são valores que pertencem a terceiros e estão sob a responsabilidade/tutela do município. Ressalte-se que tal fato pode denotar que recursos de terceiros podem estar sendo utilizados para pagamento de despesas estranhas, podendo caracterizar crime de apropriação indébita e/ou apropriação indébita previdenciária. A DFAM elaborou um quadro (presente no item 1.2.6.1.6, folha 13 da peça 29) a fim de demonstrar a evolução do endividamento do município. Verifica-se, através do referido quadro, a evolução gradual do endividamento do município, sua dívida em 2012 era de 10,94% em relação a sua receita, em 2013 subiu para 20,32% e caiu para 17,87% em 2014, devido ao incremento da receita deste ano, porém em 2015 cresceu novamente e chegou a 21% da receita total arrecadada.

Inicialmente, o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos manifestou-se verbalmente em sessão, no sentido de alterar o parecer ministerial (peça 74) com relação às contas de governo, modificando o parecer prévio de aprovação com ressalvas para reprovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 17 e 72), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 74), a manifestação em sessão do Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, a proposta de voto do Relator (Peça nº. 87) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, em emitir parecer prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a REPROVAÇÃO das contas de governo do Município de Rio Grande do Piauí, sob a responsabilidade do Sr. Gilmar Siqueira Martins - Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2015 - com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 022, de 17 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 005.169/15

ACÓRDÃO Nº. 1.163/19

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE EM FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em relação à irregularidade em formalização de aditivo contratual narrada nos autos, restou claro que os aditivos foram realizados fora do prazo de vigência do contrato e que o prazo aditado está em discordância com o edital. Por fim, entende-se que o valor empenhado de R\$ 348.350,00 não está legalmente acobertado.

*Sumário. Município de Rio Grande do Piauí. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Irregularidade às contas de gestão, com aplicação de multa ao gestor.*

DECISÃO Nº. 264/19

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

RESPONSÁVEL: SR. GILMAR SIQUEIRA MARTINS - PREFEITO MUNICIPAL (01/01 A 31/12/16)

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CONTADOR: ROMERITO SOARES MARTINS CRC Nº: 10.954/0-7

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCESSOS APENSADOS: TC/013515/2015

IMPROPRIEDADES APURADAS: 1.1.1 - Ausência de processos Licitatórios; 1.1.2 - Irregularidades junto à ELETROBRÁS E AGESPISA; 1.1.3 - Aditivo ao contrato administrativo fora do prazo e contrato não atendendo a vinculação ao edital; 1.1.4 - Falta de clareza e precisão no objeto da licitação; 1.1.5 - Pagamento de juros por atraso no recolhimento de INSS; 1.1.6 - Inconsistência no valor do percentual das obrigações patronais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 17 e 72), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 74), a proposta de voto do Relator (Peça nº. 88) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar Irregulares as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, sob responsabilidade do Sr. Gilmar Siqueira Martins - Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2015 - com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 3.000 UFRs/PI ao gestor responsável pelas contas de gestão em apreço, com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, I e III do RI TCE/PI. Facultando ao gestor a redução da multa aplicada para 2.000 UFRs/PI, caso comprove seu recolhimento integral ou o parcelamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar à Procuradoria Geral de Justiça acerca do teor da decisão desta Corte, referentes à Prefeitura, Fundos e Câmara, para as providências cabíveis.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara.



Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 022, de 17 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 013.515/15, APENSADA AO PROCESSO TC Nº. 005.169/15  
ACÓRDÃO Nº. 1.164/19

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. PERDA DE OBJETO.

*Sumário. Representação. Município de Rio Grande do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento da Representação.*

DECISÃO Nº. 264/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. GILMAR SIQUEIRA MARTINS – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DRª. SUÉLLEN VIEIRA SOARES – OAB/PI Nº. 5.942 (PEÇA Nº. 13)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 17 e 72), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 74), a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 88) do Processo TC nº. 005.169/15, considerando os autos da Representação TC nº. 013.515/15 – Processo Apensado ao TC nº. 005.169/15, e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em Arquivar a Representação sob o TC nº. 013.515/15, em razão da perda do objeto da irregularidade relativa à ausência de peças componentes do balanço geral (art. 4º c/c art. 8º da Resolução nº. 905/2009).

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 022, de 17 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 005.169/15  
ACÓRDÃO Nº. 1.165/19

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DE JUROS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DO INSS.

Quanto a ocorrência referente ao pagamento de juros por atraso no recolhimento de INSS, ressalta-se que constitui obrigação da gestora efetuar o recolhimento do INSS de forma tempestiva, a fim de evitar a oneração irregular do erário, em cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, transcritos nos termos dos arts. 37 e 70, da Constituição Federal de 1988.

*Sumário. Município de Rio Grande do Piauí. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Irregularidade às contas de gestão, com aplicação de multa à gestora.*

DECISÃO Nº. 264/19

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

RESPONSÁVEL: SRª. ALAIDE MARIA DE SOUSA FEITOSA - GESTORA (01/01 A 31/12/15)

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CONTADOR: ROMERITO SOARES MARTINS CRC Nº: 10.954/0-7

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

IMPROPRIEDADES APURADAS: 1.1.1 - Restos a pagar sem comprovação financeira; 1.1.2 - Aditivo ao contrato administrativo fora do prazo e contrato não atendendo a vinculação ao edital; 1.1.3 - Pagamento de juros por atraso no recolhimento de INSS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 17 e 72), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 74), a proposta de voto do Relator (Peça nº. 89) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, discordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar Irregulares as contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Rio Grande do Piauí, sob responsabilidade da Srª. Alaide Maria de Sousa Feitosa – gestora do Fundo Municipal no exercício financeiro de 2015 - com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 1.500 UFRs/PI à gestora responsável pelas contas de gestão em apreço, com fundamento no art. 79, II da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, III do RI TCE/PI. Facultando à gestora a redução da multa aplicada para 1.000 UFRs/PI, caso comprove seu recolhimento integral ou o parcelamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar à Procuradoria Geral de Justiça acerca do teor da decisão desta Corte, referentes à Prefeitura, Fundos e Câmara, para as providências cabíveis.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 022, de 17 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 005.169/15

ACÓRDÃO Nº. 1.166/19

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DE JUROS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DO INSS.

Quanto a ocorrência referente ao pagamento de juros por atraso no recolhimento de INSS, ressalta-se que constitui obrigação da gestora efetuar o recolhimento do INSS de forma tempestiva, a fim de evitar a oneração irregular do erário, em cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, transcritos nos termos dos arts. 37 e 70, da Constituição Federal de 1988.

*Sumário. Município de Rio Grande do Piauí. Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Irregularidade às contas de gestão, com aplicação de multa ao gestor.*

DECISÃO Nº. 264/19

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

RESPONSÁVEL: SR. MARLON DA COSTA FEITOSA- GESTOR (05/05 A 31/12/15)

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CONTADOR: ROMERITO SOARES MARTINS CRC Nº: 10.954/0-7

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

IMPROPRIEDADES APURADAS: 1.1.1 - Restos a pagar sem comprovação financeira; 1.1.2 - Aditivo ao contrato administrativo fora do prazo e contrato não atendendo a vinculação ao edital; 1.1.3 - Pagamento de juros por atraso no recolhimento de INSS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 17 e 72), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 74), a proposta de voto do Relator (Peça nº. 91) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, discordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar Irregulares as contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Rio Grande do Piauí, sob responsabilidade do Sr. Marlon da Costa Feitosa – gestor do Fundo Municipal no exercício financeiro de 2015 - com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 1.500 UFRs/PI ao gestor responsável pelas contas de gestão em apreço, com fundamento no art. 79, II da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, III do RI TCE/PI. Facultando ao gestor a redução da multa aplicada para 1.000 UFRs/PI, caso comprove seu recolhimento integral ou o parcelamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar à Procuradoria Geral de Justiça acerca do teor da decisão desta Corte, referentes à Prefeitura, Fundos e Câmara, para as providências cabíveis.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 022, de 17 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 005.169/15

ACÓRDÃO Nº. 1.167/19

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

Quanto a irregularidade referente à divergência na movimentação financeira, em que a auditoria apontou que o saldo disponível (31/12/2015) apurado diverge a maior do somatório dos saldos das contas Caixa e Bancos registrado na contabilidade em R\$ 33,74, verifica-se o não cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 83, §2º da Resolução TCE nº 09/2014.

*Sumário. Município de Rio Grande do Piauí. Câmara Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão, sem aplicação de multa ao gestor.*

DECISÃO Nº. 264/19

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Município de Rio Grande do Piauí - Exercício Financeiro de 2015

RESPONSÁVEL: Sr. Rones Pereira da Silva - Gestor 01/01 a 31/12/15

ADVOGADOS: Sem representação nos autos

CONTADOR: Alexandre Costa Fortes CRC Nº: 6.625/0

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Plínio Valente Ramos Neto

PROCESSOS APENSADOS: TC/000839/2016

IMPROPRIEDADES APURADAS: 1.1.1 - Envio intempestivo do balancete mensal; 1.1.2 - Divergência na movimentação financeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 17 e 72), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 74), a proposta de voto do Relator (Peça nº. 95) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, sob responsabilidade do Sr. Rones Pereira da Silva – Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2015 - com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Não Aplicar Multa ao gestor responsável pelas contas de gestão em apreço.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar à Procuradoria Geral de Justiça acerca do teor da decisão desta Corte, referente à Prefeitura, Fundos e Câmara, para as providências cabíveis.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 022, de 17 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 000.839/16, APENSADA AO PROCESSO TC Nº. 005.169/15  
ACÓRDÃO Nº. 1.168/19

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

*Sumário. Representação. Município de Rio Grande do Piauí. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação com aplicação de multa.*

DECISÃO Nº. 264/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. MURILO VALÉRIO MIRANDA PROCÓPIO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 17 e 72), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 74), a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 95) do Processo TC nº. 005.169/15, considerando os autos da Representação TC nº. 000.839/16 – Processo Apensado ao TC nº. 005.169/15, e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, em Reconhecer a Procedência da Representação sob o TC nº. 000.839/16, em razão da intempestividade no envio do balanço geral – Setembro/2015 (Resolução nº. 905/2009).

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 750 UFRs/PI ao Sr. Rones Pereira da Silva – gestor da Câmara, com fundamento no art. 79, I e VII da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, I, III e VIII do RI TCE/PI. Facultando ao gestor a redução da multa aplicada para 500 UFRs/PI, caso comprove seu recolhimento integral ou o parcelamento, no prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 022, de 17 de julho de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 010.168/19  
ACÓRDÃO N.º 1.263/19

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO.

A contratação de servidores públicos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da CF/1988, o qual em seu inciso II estabelece o concurso público como condição para a investidura em cargo ou emprego público, não se admitindo iniciativas que visem preencher o quadro de pessoal do ente público de forma diversa sem que fique demonstrada a impossibilidade da contratação de servidores pela via preconizada ou de acordo com as exceções dispostas pelo ordenamento jurídico.

*Recurso de Reconsideração. Município de Pedro Laurentino. Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improvimento do Recurso.*

DECISÃO: 935/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

RECORRENTE: SRª. CÁCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI Nº. 3.530

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 07), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se, integralmente, a decisão recorrida (Acórdão nº. 2.027/18), relativas às contas de gestão do FMS de Pedro Laurentino do exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Srª. Cácia Rodrigues de Oliveira, haja vista que os argumentos apresentados não supriram as falhas que culminaram no julgamento de irregularidade.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 025, de 01 de agosto de 2019.

assinado digitalmente  
Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 010.169/19  
ACÓRDÃO N.º 1.264/19

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO.

A contratação de servidores públicos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da CF/1988, o qual em seu inciso II estabelece o concurso público como condição para a investidura em cargo ou emprego público, não se admitindo iniciativas que visem preencher o quadro de pessoal

do ente público de forma diversa sem que fique demonstrada a impossibilidade da contratação de servidores pela via preconizada ou de acordo com as exceções dispostas pelo ordenamento jurídico.

*Recurso de Reconsideração. Município de Pedro Laurentino. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improvimento do Recurso.*

DECISÃO: 936/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

RECORRENTE: SR. HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI Nº. 3.530

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 07), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se, integralmente, a decisão recorrida (Acórdão nº. 2.028/18), relativas às contas de gestão do FMAS de Pedro Laurentino do exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Hernande José de Sá Rodrigues, haja vista que os argumentos apresentados não supriram as falhas que culminaram no julgamento de irregularidade.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 025, de 01 de agosto de 2019.

assinado digitalmente  
Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 000.715/19

ACÓRDÃO Nº. 1.266/19

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DA PUBLICAÇÃO REFERENTE À MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA NO PROCESSO Nº. 018.499/2018.

Analisando a supracitada publicação, verificou-se que esta possui o nome da empresa Construtora Crescer LTDA- ME, bem como CNPJ e ainda o nome do seu sócio administrador Sr. Antônio Aragão Neto com o devido CPF identificado. Havendo como identificar as partes, não há que se falar em nulidade da publicação, já que havia como o embargante acompanhar a publicação.

*Embargos de Declaração. Município de Palmeirais. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improvimento dos Embargos.*

DECISÃO: 938/19

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICÍPIO DE PALMEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

EMBARGANTE: CONSTRUTORA CRESCER LTDA-ME

EMBARGADO: DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 020/2018 AG REFERENTE AO TC Nº. 022.152/2018

ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA OAB/PI Nº. 13.531 (SUBSTABELECIMENTO)

DR. GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA OAB/PI Nº. 7308

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado, Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura - OAB/PI nº 13.531 - que se reportou acerca das falhas elencadas, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, divergindo do parecer ministerial, em Conhecer os presentes Embargos de Declaração, para,

no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, Negar-lhe Provimento, mantendo-se inalterada em todos os termos, a Decisão Monocrática nº. 020/18 AG. Vencido o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votou contrário ao Relator e sem adentrar no mérito, pelo acolhimento da arguição do embargante quanto à intimação, por entender ter havido falha na publicação em relação ao nome da empresa embargante, fato que prejudicou a análise do mérito do referido processo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 025 de 01 de agosto de 2019.

assinado digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 006.166/18

ACÓRDÃO N.º 1.265/19

EMENTA. PEDIDO DE REVISÃO. DESPESAS NÃO COMPROVADAS. EXCLUSÃO DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

O recorrente acostou cópias de Notas Fiscais, com os respectivos recibos e Notas de subempenhos, no valor de R\$ 17.302,00 cada, totalizando a quantia de R\$ 207.624,00 (duzentos e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais) paga a empresa Terra Empreendimentos Ltda. – ME (Vide fls. 08/47- Peça 06). Desta forma, compreende-se que a imputação do débito no valor de R\$ 190.322,00 deve ser excluída do acórdão nº36/2017.

Em que pese o afastamento desta irregularidade, a mesma, por si só, não enseja a alteração do julgamento de irregularidade para o julgamento de regularidade

com ressalvas, considerando-se a manutenção de outras ocorrências de natureza grave.

*Pedido de Revisão. Município de São Braz do Piauí. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2013. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Provimento Parcial do Recurso.*

DECISÃO: 937/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

RECORRENTE: SR. ROGÉRIO DE SOUSA PAES LANDIM - GESTOR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

DECISÃO: ACÓRDÃO N.º. 36/2017

ADVOGADO: DRª. KARINA SIQUEIRA DIAS - OAB/PI Nº. 5.125

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, divergindo do parecer ministerial, em Conhecer o presente Pedido de Revisão, para, no mérito, Dar-lhe Provimento Parcial, mantendo-se o julgamento de irregularidade das contas, afastando, contudo, a imputação de débito no montante de R\$ 190.322,00 (cento e noventa mil trezentos e vinte e dois reais) incursa no Acórdão nº. 36/2017.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição, nesse processo, à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 025, de 01 de agosto de 2019.

assinado digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/013483/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: IRACEMA PEREIRA E SILVA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JOSÉ DE FREITAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 251/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Iracema Pereira e Silva Rocha, CPF nº 386.991.763-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 138-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de José de Freitas, com arrimo no art. 25 da Lei nº 1.135/2007 e no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 159/2019, de 01 de junho de 2019 (Peça 2, fls. 20), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 07/06/2019, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 37 da Lei nº 1.046/2002 – R\$ 998,00); Adicional por tempo de serviço (art. 65 da lei nº 1.046/2002 - R\$ 349,30), totalizando o valor mensal de R\$ 1.347,30 (mil e trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/009084/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 252/2019 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Francisco Rodrigues da Silva, CPF nº 287.354.803-78, RG nº 10.7604-86 matrícula nº 013449-0, patente de Cabo, lotado no CIPTRAN do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 85, I; art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 54 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Inativação, de 21 de março de 2019 (Peça 2, fls. 125), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 54, de 21/03/2019, que resolve transferir a pedido, para reserva remunerada o requerente, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio – 3º Sargento no valor de R\$ 3.634,44 (art.54 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12 c/c e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI-Gratificação por curso de Polícia Militar - no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da nº 6.173/12); totalizando a quantia de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator



PROCESSO TC/013288/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO DANIEL DE OLIVEIRA BACELAR

INTERESSADA: MARIA DO CARMO ALVES FERREIRA BACELAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 253/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Maria do Carmo Alves Ferreira Bacelar, CPF nº 741.676.773-34, por si, devido ao falecimento do seu cônjuge, o Sr. Daniel de Oliveira Bacelar, CPF nº 039.097.603-25, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Tenente-PM, ocorrido em 26.09.2018, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 81, de 02/05/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 669/2019, de 17 de abril de 2019 (Peça 2, fls. 61), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 6.099,94) – anexo único da Lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art. 1º, I II da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 611,54) – art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12), totalizando o valor mensal R\$ 6.711,48 (seis mil setecentos e onze reais e quarenta e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/009133/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JURANDIR DE CASTRO MACÊDO

INTERESSADA: TELMA MARIA SOARES MACÊDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 254/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Telma Maria Soares Macêdo, CPF nº 019.527.083-54, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado Jurandir de Castro Macêdo, CPF nº 007.335.713-87, matrícula nº 644, servidor inativo do cargo de Assessor Legislativo, classe J, do quadro de inativos da Assembleia Legislativo do Estado do Piauí, ocorrido em 10/12/2017, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 56, de 25/03/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 281/2019, de 20 de fevereiro de 2019 (Peça 2, fls. 61), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: Proventos (R\$ 1.962,93 - Lei 8.925/2012 c/c Art. 40, §1º, inciso II da CF/88 e Lei nº 10.887/2004), totalizando R\$ 1.962,93 (mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC Nº 004249/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ELIZA DE OLIVEIRA LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 255/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Maria Eliza de Oliveira Luz, CPF nº 952.869.183-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0124-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de José de Freitas.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 171/2018 – (Peça 02, fls. 20/21), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XVI, Edição MMMDCXXXIV, de 06/08/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Srª. Maria Eliza de Oliveira Luz, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.287,90 (hum mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS	
Vencimento, de acordo com o art. 37 da Lei no. 1.046 de 05 de novembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de José de Freitas/PI.....	R\$ 954,00
Adicional por tempo de Serviço, de acordo com o art. 65 da Lei no. 1.046 de 05 de novembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de José de Freitas/PI.....	R\$ 333,90
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>1.287,90</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 017940/2016

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: EDIMAR DUARTE VAL.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 256/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Edimar Duarte Val, CPF nº 155.455.203-68, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 20 horas semanais, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0187941, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 917/2016– (Peça 02, fl. 112), publicada no Diário Oficial do Estado nº 186, de 03/10/2016 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Edimar Duarte Val., nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 9.977,72 (nove mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.277/12	R\$ 9.925,22

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.277/12	R\$ 9.925,22
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – LEI Nº 6.201/12	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 52,50
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 9.977,72

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013943/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): SERRATE MARIA SOUZA GONÇALVES (VIÚVA) E HÉLLEN VITÓRIA S. GONÇALVES (FILHA MENOR)

PROCEDÊNCIA: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAIBA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 259/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Serrate Maria Souza Gonçalves, CPF nº 395.761.853-91, RG nº 1.142.743-PI, por si e por sua filha menor, Hellen Vitória Souza Gonçalves, CPF nº 094.869.603-64, RG nº 4.777.822-PI, nascida em 01/03/05, devido ao falecimento do Sr. Antônio Laurindo Gonçalves Filho, CPF nº 515.079.003-68, RG nº 1.983.223-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal do município de Parnaíba-PI, no cargo de Guarda, ocorrido em 08/02/19.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0547 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.736/2019

(fls. 52/53, peça 02), datada de 18/03/2019, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 40 § 70, II, da Constituição Federal de 1998, combinado com artigo 50, I, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.047,90 (um mil quarenta e sete reais e noventa centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92).	R\$ 998,00
II Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei municipal nº 1.366/92)	R\$ 49,90
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 1.047,90</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013277/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DA SALETE RODRIGUES DA COSTA CAVALCANTE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 260/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA DA SALETE RODRIGUES DA COSTA CAVALCANTE, CPF nº 099.707.703-49, na condição de esposa do ex-servidor José Felipe Almeida Cavalcante, CPF nº 274.296.793-15, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, Classe “A”, Nível I, cujo óbito ocorreu em 27.11.2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0557 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 590/2019

(fls. 37, peça 02), datada de 08/04/, com efeitos retroativos a 27/01/2019, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.877,22 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento - Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.933/16 c/c Decisão Judicial.	R\$ 2.887,22
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 2.877,22</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC/013287/2019.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOÃO MENDES DA SILVA - CPF Nº 052.031.803-00.

INTERESSADA: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA - CPF Nº 160.037.213-91.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 246/19 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 160.037.213-91, devido ao falecimento do Sr. João Mendes da Silva, CPF nº 052.031.803-00, RG nº 10.1648-70-PM-PI, servidor Inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado-PM, ocorrido em 05.10.2018 (fls. 2.9). o Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 89, em 14 de maio de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0560 (Peça 04) DECIDO, com

fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, na condição de esposa, devido ao falecimento do seu esposo, JOÃO MENDES DA SILVA, conforme materializado na PORTARIA Nº 594/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fl. 61 da peça 02) de 19 de março de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$3.782,53(três mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (LEI Nº 7.081/2017, ANEXO II, C/C INCISO II, DA LEI Nº 6.933/2016 C/C ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº 7.132/2018 C/C PARECER PGE/CJ Nº 1094/2018).	R\$3.431,19
GRAT. REPRES. DE GABINETE (LEI Nº 6.173/2012).	R\$303,60
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$3.782,53</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/006125/2019.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA REGINA COELI DE SÁ MARINHO - CPF Nº 141.837.304-49.

INTERESSADO: VICTOR DE SÁ MARINHO - CPF Nº 058.336.993-63.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 247/19 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Victor de Sá Marinho, CPF nº 058.336.993-63, RG nº 3.459.985-PI, nascido em 12/06/92, por sua representante legal, devido ao falecimento de sua mãe, Regina Coeli de Sá Marinho, CPF nº 141.837.304-49, RG nº 137.057-PI, servidora na ativa do quadro de pessoal do município de Parnaíba-PI, no cargo de Médica, ocorrido em 03/11/18. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. às fls. 47 da peça 02.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019JA0528 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de VICTOR DE SÁ MARINHO, na condição de filho, devido ao falecimento do sua mãe, REGINA COELI DE SÁ MARINHO, conforme materializado na PORTARIA Nº 1.370/2018, (fls. 45/46 da peça 02) de 17 de dezembro de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$5.745,44(cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	R\$5.319,85
B. Progressão e promoção-A5.	R\$ 425,59
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 5.745,44</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/009061/2019.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE RUFINO EUGÊNIO RODRIGUES - CPF Nº. 706.573.783-72.

INTERESSADO: LUZIA MARIA MACÊDO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA- CPF Nº. 096.784.683-87.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 248/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de LUZIA MARIA MACÊDO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, CPF Nº. 706.573.783-72, na condição de companheira, devido ao falecimento do ex – segurado RUFINO EUGÊNIO RODRIGUES, CPF Nº. 096.784.683-87, Matrícula Nº. 033336 - X, servidor ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão A, do quadro de ativos da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 14-09-2015. Ato publicado no D.O. E Nº. 52, de 19-03-2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0558 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de LUIZIA MARIA MACÊDO DA CONCEIÇÃO DE CONCEIÇÃO, na condição de esposa, devido ao falecimento de seu esposo, RUFINO EUGÊNIO RODRIGUES, conforme materializado na PORTARIA Nº. 425/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 63) de 12 de março de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$789,00 (setecentos e oitenta e nove reais) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LEI Nº. 6.790, de 08-04-2016).	R\$ 789,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 789,00</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/012548/2019.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO ANTÔNIO PAULO FARIAS DOS SANTOS - CPF Nº 066.587.173-20.

INTERESSADO: IZIDIA FRANCISCA DE SOUSA SANTOS - CPF Nº 274.129.893-91.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 249/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de IZIDIA FRANCISCA DE SOUSA SANTOS, CPF nº 274.129.893-91 na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado Antônio Paulo Farias dos Santos CPF nº 066.587.173-20, matrícula nº 006689-3, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, padrão “A”, do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Piauí, ocorrido em 12/03/2015. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 114, em 18 de junho de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0553 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de IZIDIA FRANCISCA DE SOUSA SANTOS, na condição de esposa, devido ao falecimento do seu esposo, ANTÔNIO PAULO FARIAS DOS SANTOS, conforme materializado na PORTARIA Nº 826/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 79/80 da peça 02) de 06 de maio de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$780,00(setecentos e oitenta reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
11/35 do Vencimento de R\$724,00 (Lei Nº 6557/2014).	R\$ 227,54
Adc. Tempo de Serviço (Lei Comp. Nº 13/1994 c/c LC Nº 033/2003).	R\$ 50,40
Compl. Salário Mínimo (art. 7º, VII CF/1988).	R\$ 510,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 780,00</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/008701/2018.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: DOMINGAS DA SILVA ARAÚJO- CPF Nº. 922.301.483-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE LUIS CORREIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 250/19 - GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora Domingas da Silva Araújo, CPF Nº. 922.301.483-20, ocupante do cargo de Merendeira, Matrícula Nº. 0170, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88. Ato concessório publicado no D.O. M, Edição MMMCDXCIV, de 11-01-2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019MA0547 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 030/2017, de 01 de dezembro de 2017 (fls. 32 da Peça 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento (art. 1º, Lei Municipal Nº. 887/2017 que dispõe sobre o reajuste do Piso Nacional de Vencimento do Magistério da Educação Básica no âmbito do Município de Luís Correia)	R\$ 937,00
B. Adicional por tempo de serviço (art. 60, Lei Municipal Nº. 575/2004)	R\$ 140,55

C. Total na Atividade	R\$ 1.077,55
Totalizando o valor de R\$1.077,55, art. 1º da Lei Nº. 10.887/04 – cálculo pela média (R\$ 949,59). Proporcionalidade – 75,81% (R\$ 719,88).	
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$ 937,00</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/012529/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 224/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. MANOEL GONDIM NETO

INTERESSADA: MARIA ALVES DE SOUSA (CPF Nº 703.654.233-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA ALVES DE SOUSA, CPF nº 703.654.233-00, RG nº 1.023.115-SSP/PI, nascida em 14/07/1967, para si, devido ao falecimento do Sr. MANOEL GONDIM NETO, CPF nº 096.324.093-53, RG nº 218.534-SSP/PI, matrícula nº 001825-2, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, no cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, padrão “E”, ocorrido em 18/11/2015, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15 c/c LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação da EC nº 41/03 para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Piauí, nº 114, de 18 de junho de 2019 (fl. 48 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 2788/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARJPJ – 7761/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 855/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 29 de abril de 2019 (fl. 47 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.254,20 (Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei nº 6790 de 08.04.2016	971,00
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	Lei Complementar 13/94	43,20
VANTAGEM PESSOAL	Lei nº 038/2004	240,00
TOTAL		1.254,20

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de dezembro de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012531/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 225/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. AUGUSTO ALVES PEREIRA

INTERESSADA: RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA PEREIRA (CPF Nº 479.157.573-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA PEREIRA, CPF nº 479.157.573-34, RG nº 1.069.617-SSP/PI, nascida em 26/01/1960, para si, devido ao falecimento do Sr. AUGUSTO ALVES PEREIRA, CPF nº 133.063.163-34, RG nº 274.657 -SSP/PI, matrícula nº 005254-0, servidor ativo do quadro de pessoal do DER- PI, no cargo de Auxiliar de Operações, Classe “C”, Referencia 18, ocorrido em 11/12/2015, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/03 para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Piauí, nº 114, de 18 de junho de 2019 (fl. 71/72 da peça nº 3 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – INFPEN 2786/2019) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico PARPVN – 6971/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 856/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 09 de maio de 2019 (fl. 69 da peça nº 3 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.287,33 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei Compl. Nº 106 /2008	896,26
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	Lei Compl. Nº 13/94	144,46
URP	(26,05%) Decisão Judicial	246,61
TOTAL		1.287,33

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de janeiro de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo

recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012880/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 226/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LAURA RODRIGUES DE ARAÚJO OLIVEIRA (CPF Nº 798.142.803-30)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. LAURA RODRIGUES DE ARAÚJO OLIVEIRA, CPF nº 798.142.803-30, RG nº 1.024.694-SSP/PI, nascida em 09/05/1969, matrícula nº 100150-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, nível VII, lotada na Secretaria da Educação do município de Buriti dos Lopes-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCCXXXIII, de 30 de maio de 2019 (fl. 32/33 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16020/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6518/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 198/2019 (fl. 30 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ R\$ 4.957,36 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 60 da Lei nº 465/2013, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Buriti dos Lopes-PI e art. 1º da Lei 569/2019, que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério do Município.	R\$ 3.699,26
QUINQUÊNIO	De acordo com o art. 27 da Lei nº 465/2013, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Buriti dos Lopes-PI e art. 1º da 569/2019, que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério do Município.	R\$ 1.258,10
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.957,36

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009197/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 227/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS REIS SANTOS (CPF Nº 095.733.303-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS DOS REIS SANTOS, CPF nº 095.733.303-00, RG nº 174.448-SSP/PI, nascida em 22/05/1951, matrícula nº 0365769, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão: A, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 47, de 12 DE MARÇO DE 2019 (fl. 125 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15740/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 6920/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 201/2019 (fl. 122 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.488,05 (Mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 1.430,45
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.488,05

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009058/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 228/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOSÉ DE MOURA SOARES

INTERESSADA: ROSA FERREIRA DA CRUZ SOARES (CPF Nº 446.235.693-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por ROSA FERREIRA DA CRUZ SOARES, CPF nº 446.235.693-49 RG nº 1.043.983-SSP/PI, nascida em 09/05/1943, para si, devido ao falecimento do Sr. JOSÉ DE MOURA SOARES, CPF nº 184.581.493-20, matrícula nº 0364274, servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em 19/02/2017, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015 combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 50, de 15 de março de 2019 (fl. 108 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 2822/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMMV 6446/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2916/2018/PIAUI PREVIDÊNCIA, de 11 de fevereiro de 2019 (fl. 106 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 959,35 (Novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 40 DECRETO Nº 16.450/2016	959,35
TOTAL		959,35

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 19/03/2018.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de agosto 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001239/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 229/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE JESUS SILVA DOS SANTOS (CPF Nº 694.094.983-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora, Sra. MARIA DE JESUS SILVA DOS SANTOS, CPF nº 694.094.983-68, RG nº 1.441.380-SSP/PI, nascida em 11/11/1958, matrícula nº 0130, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Bom Princípio do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCLXXV, de 04 de outubro de 2018 (fl. 30/31 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16041/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6528/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário

Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 080/2018 (fl. 27/28 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.718,73 (Mil, setecentos e dezoito reais e setenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Com o art. 1 da Lei nº 0100/2018, de 02 de março de 2018 que dispõe sobre o piso nacional de salário do magistério e dá outras providências.	R\$1.227,67
QUINQUÊNIO	De acordo com o art. 71, da Lei nº 006/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí.	R\$ 245,53
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA 20%	De acordo com o anexo único da Lei nº 190/2009 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Bom Princípio do Piauí	R\$ 245,53
TOTAL A RECEBER		R\$1718,73

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/017170/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 230/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO FARIAS LIRA DA SILVA (CPF Nº 273.955.023-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. MARIA DO SOCORRO FARIAS LIRA DA SILVA, CPF nº 273.955.023-53, RG nº 899.088-PI, nascida em 18/09/1959, matrícula nº 11598, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 e no art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 2152, 18 de julho de 2018 (fl. 50 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16018/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 6978/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 876/2018 (fl. 48/49 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 8.873,45 (Oito mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	De acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$ 5.724,81
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	Nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	RR\$ 2.003,68
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA	Nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI.	RR\$ 1.144,96
TOTAL		<b>RS 8.873,45</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo

recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina  
- Piauí, 12 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011540/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: HOSANA RODRIGUES BEZERRA POLICARPO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOSÉ POLICARPO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 239/19 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por HOSANA RODRIGUES BEZERRA POLICARPO, CPF nº 263.675.303-63, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. José Policarpo Filho, CPF nº 006.810.083-34, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, padrão D, classe II, ocorrido em 01/09/18.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 289/2019, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) vencimento (R\$ 3.014,84 – Lei nº 6.41/13 c/c lei nº 6.933/16 c/c lei nº 6.810/16); b) VPNI - Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 1.800,00 – Lei nº 6.810/16), totalizando R\$ 4.814,84 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - RELATOR -

PROCESSO: TC/011683/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADAS: MARIA DAS DORES GOMES DA LUZ

MARIA CLARA SILVA LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 240/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria das Dores Gomes da Luz, CPF nº 185.463.823-87, por si e por a filha menor Maria Clara Silva Luz, nascida em 19/08/2001 (fls.2.4 e 2.56), devido ao falecimento do Sr. Domingos Pereira da Luz, CPF nº 181.185.183-53, RG nº 10.3875-77, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento, ocorrido em 08/06/2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº GP 261/19 – PIAUÍ PREV, concessiva da pensão por morte às requerentes, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.593,11 – Lei nº 7.081/17 c/c Lei 7.132/17 c/c Lei 6.933/16) e b) VPNI - Gratificação por curso de polícia militar (R\$ 60,87 – art.55, Inciso II da LC nº 5.378/04 e art.º 2º paragrafo único da Lei nº 6.173/12), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 3.653,98 (TRÊS MIL SEISCENTOS CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) mensais, a ser rateado entre as partes.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto - Relator

## Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
21/08/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 027/2019

**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003073/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Gil Carlos Modesto Alves (prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI Dados complementares: Processo Apensado: TC/004458/2016 - Representação contra a P.M. de São João do Piauí relatando a inadimplência do município junto a Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí), exercício de 2016. Representante: Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí), representada pelo Sr Adaldo do Rego Andrade (Gerente de Grandes Clientes). Representado: Gil Carlos Modesto Alves (Prefeito). Advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (procuração à peça 09, fls. 10, pelo representado). RESPONSÁVEL: GIL CARLOS MODESTO ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (sem procuração) RESPONSÁVEL: WELLES FERREIRA FREITAS - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (sem procuração) RESPONSÁVEL: VANESSA DE SOUSA OLIVEIRA BARBOSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOAO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (sem procuração) RESPONSÁVEL: HELIRAQUEL DE SOUSA CARVALHO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-

unidade Gestora: FMAS DE SAO JOAO DO PIAUI RESPONSÁVEL: RUTH DE SOUSA PORTO - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOAO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ELIAS LAURENTINO DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO PIAUI Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 41, fls. 02)

DENÚNCIA

TC/016080/2018

**DENUNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPE DO PIAUI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Objeto: Notícia suposto pagamento indevido no fornecimento de almoço para profissionais da saúde, em desfavor do Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis, Prefeito Municipal. Dados complementares: Denunciado: Francisco Epifânio Carvalho Reis (Prefeito). Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 09, fls. 03, pelo denunciado)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/026809/2017

**DENÚNCIA CONTRA A P M DE PARNAÍBA, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Objeto: Relata suposta violação do artigo 153-A da Lei Orgânica Municipal (LOM) por parte do Chefe do Poder Executivo, não concordando com os impedimentos de ordem técnica

apontados como causa da inexecução de suas emendas parlamentares individuais (EPIs). Dados complementares: Denunciado: Francisco de Assis de Moraes Sousa (Prefeito). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (substabelecimento à peça 21, fls. 02, pelo denunciado)

REPRESENTAÇÃO

TC/006484/2018

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE RIBEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Objeto: Relata irregularidades na obra de construção de Unidade Básica de Saúde no Assentamento Paulista, zona rural de Ribeira do Piauí, exercício 2017. Dados complementares: Representante: Sylana Maria Aguiar Silva (Presidente da Câmara Municipal). Representados: Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito) e Luizael de Sousa Maia (Secretário Municipal de Saúde). Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outra. (peça 11, fls 03, pelo Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa) ; Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outra. (peça 11, fls 04, pelo Sr. Luizael de Sousa Maia (Secretário Municipal de Saúde).)

**CONSª. LILIAN MARTINS**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/012455/2018

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2018.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ -

TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI Objeto: Tem como objeto a Concorrência 001/18 (Poc. Adm. 027/18) destinada a contratação de empresa para a implantação do sistema adutor, incluindo adutora, estação de tratamento, reservatório e rede de distribuição, com capacitação da barragem São João Batista. Dados complementares: Denunciados: Edilson Edmundo de Brito (Prefeito) e Amilton Antonio Leal (Presidente da CPL). Advogado(s): João Brito Passos Pinheiro Neto - OAB/PI nº 13.912 e outro. (peça 02, fls. 15, pelo denunciante) ; Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outra (peça 09, fls. 22, pelos denunciados )

### CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

### PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003013/2016

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Francisco Pessoa da Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Dados complementares: Processos Apensados: TC/021115/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas acerca de irregularidades na P.M. de Monsenhor Gil, Exercício 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). TC/018907/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas acerca de irregularidades na P.M. de Monsenhor Gil, Exercício 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). TC/017267/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas acerca de irregularidades na P.M. de Monsenhor Gil, Exercício 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). TC/013385/2016 - Representação ref. ao descumprimento dos preceitos

legais constantes na lei de acesso a informação. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). TC/015578/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas acerca de irregularidades na P.M. de Monsenhor Gil, Exercício 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). TC/011508/2016 - Inspeção concomitante na P.M. de Monsenhor Gil, exercício de 2016. Responsáveis: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito), Tarciano Vieira da Silva (Secretário de Finanças), Carlos Alberto Barbosa Pinheiro (Secretário de Saúde), Edson Mendes Trajano (Secretário de Administração), Luiz Gonzaga Vieira (Secretário de Educação), João de Deus Campelo (Controlador Interno) e Lena Maria Batista Dantas (Pregoeira), Maylson da Silva Santos (Presidente da Câmara). Advogado(s): Hermeson Ferreira de Sousa - OAB/PI nº 7.019 e outro (peça 40, fls. 07, pela Sra. Lena Maria Batista Dantas; peça 41, fls. 03, pelo Sr. Carlos Alberto Barbosa Pinheiro; peça 42, fls. 03, pelo Sr. João de Deus Campelo; peça 46, fls. 03, pelo Sr. Edson Mendes Trajano; peça 47, fls. 03, pelo Sr. Luiz Gonzaga Vieira; peça 48, fls. 07, pelo Sr. Francisco Pessoa da Silva; peça 49, fls. 03, pelo Sr. Tarciano Vieira da Silva); George Loiola Olímpio de Melo - OAB/PI nº 5.742 (peça 39, fls. 14, pela empresa MGM Serviços de Locação de Mão de Obra e Transportes); Rudson Romão Machado da Rocha - OAB/PI nº 6.975 (peça 43, fls. 03, pela empresa Lojão dos Pneus Ltda-ME). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 013 de 03/05/2018, Decisão nº 503/2018 (peça 71), Acórdão nº 676/18 (peça 72), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 086, de 11.05.2018 (págs. 13/14). TC/022041/2016 - Denúncia contra a P.M. de Monsenhor Gil, exercício de 2016. Denunciante: João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito eleito). Denunciado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 39 de 06/11/2018, Decisão nº 408/2018 (peça 41), Acórdão nº 1.827/2018 (peça 46), republicado nas páginas 27/28 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 063 de 03/04/2019. OBS 1: Ressalte-se que em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação

web, dentre outras), da UMS - HELVIDIO NUNES, o referido ente não foi objeto de amostra para análise, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 30), contraditório (peça 54) e parecer do MPC (peça 56). RESPONSÁVEL: FRANCISCO PESSOA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (peça 60, fls 04.) RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA VIEIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MONSENHOR GIL Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO BARBOSA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 01/04/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE MONSENHOR GIL Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: MARILENE COSTA DE ABREU - FMS (GESTOR(A)) De: 04/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE MONSENHOR GIL Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: MARIA GERALDINA VIEIRA DA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE MONSENHOR GIL Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: MAYLSON DA SILVA SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MONSENHOR GIL

TC/005439/2015

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Milton da Silva Oliveira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES Dados complementares: Processos Apensados: TC/005681/2015 - Representação contra a P.M. de Vera Mendes-PI, exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado(s): Milton da Silva Oliveira (Prefeito), Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário), Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. - CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogado(s) do(s) Representado(s): Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) -

(Procuração: Empresário – fls. 14 da peça 20); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Empresário – fls. 08 da peça 39). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 04 de 23/02/2016, Decisão nº 79/16 (peça 46), Acórdão TCE/PI nº 442/16 (peça 47) publicado nas páginas 114/115 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 42 de 07/03/2016. TC/018818/2015 - Representação contra o município e o FMPS de Vera Mendes-PI, exercício de 2015. Representantes: Luís Abreu Filho, Sra. Antonia Noemia de Sousa Carvalho, Sra. Mirlene da Vera, Sr.Noemio Ciro da Vera (Presidente da Câmara), Sr. Joaquim Gonçalves dos Santos e Sr. Domingo José de Sousa, vereadores do município de Vera Mendes-PI. Representado: Milton da Silva Oliveira (Prefeito). Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2.885 e outro (sem procuração, pelo Sr. Milton da Silva Oliveira). OBS 1: Ressalta-se que em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e FME, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 19), do contraditório (peças 46 e 62) e pareceres do MPC (peças 48 e 65) RESPONSÁVEL: MILTON DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 37, fls. 17, contas de governo; peça 36, fls. 11, contas de gestão.) RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA DA SILVA MARQUES SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VERA MENDES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 40, fls. 02) RESPONSÁVEL: GARDÊNIA DA SILVA OLIVEIRA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE VERA MENDES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 41, fls. 06) RESPONSÁVEL: CÉLIO RODRIGUES DE SOUSA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA MENDES RESPONSÁVEL: NOEMIO CIRO DA VERA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VERA MENDES

## DENÚNCIA

TC/004280/2018

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE ARRAIAL, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Objeto: SupostaS irregularidades praticadas pela P. M. de Arraia-PI referente a pagamentos efetuados à Empresa MARIA DA GUIA BORGES DA SILVA & CIA LTDA-ME, sendo que a proprietária da empresa é funcionária da prefeitura. Dados complementares: Denunciados: Maria da Guia Borges da Silva (professora), Maria da Guia Borges da Silva & CIA LTDA-ME (representada pela Sra. Maria da Guia Borges da Silva) e Numas Pereira Porto (Prefeito). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 02, fls. 13, 18, 23, 28, pelos denunciante ) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (substabelecimento à peça 23, fls. 02, pelo Sr. Numas Pereira Porto ) ; Luana Ferreira dos Reis - OAB-PI nº 13.114. (sem procuração - pela Sra Maria da Guia Borges da Silva e empresa)

TC/008439/2018

**DENÚNCIA CONTRA A P M DE ARRAIAL, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Objeto: Relata supostas irregularidades na contratação de servidor. Dados complementares: Denunciados: José Siqueira Brito Filho (Funcionário do Município) e Numas Pereira Porto (Prefeito). Advogado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 11.969 (peça 15, fls. 10, pelo Sr. José Siqueira Brito Filho) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 02, fls. 15, 20, 25, 30 - pelos Denunciante ) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (substabelecimento à peça 24, fls. 02, pelo Sr. Numas Pereira Porto)

## ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/002145/2018

**ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017**

Interessado(s): Antônio Martins de Carvalho. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (substabelecimento à peça 44, fls. 02, pelo Sr. Antônio Martins de Carvalho)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005364/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Walfredo Val de Carvalho Filho (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/012381/2015 - Representação contra a P.M. de Valença, exercício financeiro de 2011, em razão de supostas irregularidades em virtude da não efetivação do repasse mensal ao Poder Legislativo Municipal Representante: Getúlio Gomes Maciel (Presidente da Câmara Municipal). Representado: Walfredo Val de Carvalho Filho (Prefeito). Advogado: Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3.906 (procuração à peça 13, fls. 06, pelo Sr. Walfredo Val de Carvalho Filho). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 04 de 23/02/2016, Decisão nº 81/16 (peça 12), Acórdão nº 444/16 (peça 14) publicado nas páginas 06/07 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 84 de 09/05/2016. TC/010286/2015 - Denúncia contra a P.M. de Valença, exercício financeiro de 2015, em razão de supostas irregularidades em contratações e licitações realizadas pelo Prefeito Municipal (interino). Denunciante: Edilsa do Vale (Vereadora). Denunciado: Getúlio Gomes Maciel (Prefeito-interino). Advogado: Thiago Mendes de Almeida Férrer - OAB/PI nº

5.671 (procuração à peça 13, fls. 02, pelo Sr. Getúlio Gomes Maciel). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 04 de 23/02/2016, Decisão nº 70/16 (peça 20), Acórdão nº 433/16 (peça 21) publicado nas páginas 107/108 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 42 de 07/03/2016. TC/008059/2015 - Representação contra a P.M. de Valença, exercício financeiro de 2015, em razão de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado(s): Walfredo Val de Carvalho Filho (Prefeito); Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogados: Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3.906 e outros (procuração à peça 19, fls. 02, pelo Sr. Walfredo Val de Carvalho Filho). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 04 de 23/02/2016, Decisão nº 80/16 (peça 26), Acórdão nº 443/16 (peça 27) publicado nas páginas 115/116 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 42 de 07/03/2016. TC/008812/2016 - Representação contra a P.M. de Valença, exercício financeiro de 2015, em razão de irregularidades quanto ao repasse do duodécimo à Câmara Municipal, referente aos meses de agosto a dezembro do exercício financeiro de 2015, bem como de janeiro e março do exercício financeiro de 2016. Representante: Getúlio Gomes Maciel (Presidente da Câmara Municipal). Representado: Walfredo Val de Carvalho Filho (Prefeito). Advogados: Erico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3.906 e outros (procuração à peça 10, fls. 03). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 26 de 07/08/2018, Decisão nº 248/18 (peça 21), Acórdão nº 1.263/18/16 (peça 22) publicado nas páginas 04/05 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 150 de 14/08/2018. OBS 1: Ressalta-se que em decorrência da Decisão Plenária nº 614/2016, os seguintes entes não foram objetos de amostra para análise: FMS (16/04 - 28/05/2015) e FMAS (01 - 31/12/2015), conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 29), contraditório (peça 50) e parecer do MPC (peça 52). RESPONSÁVEL: WOLFREDO VAL DE CARVALHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/15 à 13/03/15 Sub-unidade

Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 47, fls. 08 ) RESPONSÁVEL: GETÚLIO GOMES MACIEL - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 14/03/15 à 28/05/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI RESPONSÁVEL: WOLFREDO VAL DE CARVALHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 29/05/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 47, fls. 08 ) RESPONSÁVEL: ILANA MARIA DOS REIS CAETANO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VALENCA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANNA PAULA SOUSA MENDES GOMES - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 15/04/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE VALENCA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANNA PAULA SOUSA MENDES GOMES - FMS (GESTOR(A)) De: 29/05/15 à 12/10/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE VALENCA DO PIAUI RESPONSÁVEL: IELVA MARIA MELÃO VELOSO CERQUEIRA - FMS (GESTOR(A)) De: 13/10/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE VALENCA DO PIAUI RESPONSÁVEL: GETÚLIO GOMES MACIEL - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/15 à 13/03/15 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI RESPONSÁVEL: BENEDITO GOMES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 14/03/15 à 28/05/15 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI RESPONSÁVEL: GETÚLIO GOMES MACIEL - CÂMARA De: 29/05/15 à (PRESIDENTE(A)) 31/12/15 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI

## REPRESENTAÇÃO

TC/004544/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE JARDIM DO MULATO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO Objeto: Peticiona

o imediato bloqueio das contas bancárias da P. M. de Jardim do Mulato, pois foram constatadas pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2018, essenciais, para análise da prestação de contas daquele ente federativo. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Airton José da Costa Veloso (Prefeito).

TC/006683/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE JARDIM DO MULATO, EXERCÍCIO DE 2018.**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da P. M. de Jardim do Mulato, pois foram constatadas pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2018, essenciais, para análise da prestação de contas. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Airton José da Costa Veloso (Prefeito).

**TOTAL DE PROCESSOS - 13 (treze)**